

Diário do Legislativo de 06/11/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 106ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATA

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/11/2007

Presidência dos Deputados José Henrique, Dinis Pinheiro e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios nºs 8, 9 e 10/2007 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.760 e 1.761/2007 e o Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.762 a 1.769/2007 - Requerimentos nºs 1.405 a 1.432/2007 - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Administração Pública, de Turismo, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr. - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Weliton Prado, Getúlio Neiva, Roberto Carvalho; registro de presença; discurso do Deputado Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gustavo Valadares, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 8/2007*

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa, com fulcro nos arts. 66, II, e 77, § 3º, II, da Constituição Estadual, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O projeto visa alterar o Quadro de cargos deste Tribunal com o fim de atender, notadamente, à necessidade de implantação da nova sistemática de funcionamento dos órgãos do Tribunal, em decorrência da Emenda à Constituição Mineira nº 78, publicada em 6 de outubro de 2007.

Certo da colaboração de V. Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Conselheiro Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Justificativa

O projeto de lei ora encaminhado a essa augusta Assembléia Legislativa visa à alteração do Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que a proposta pretende a adequação do quadro de pessoal à necessidade de implantação da nova sistemática de funcionamento dos órgãos do Tribunal, notadamente das Câmaras, as quais passaram a ter novas competências em decorrência da Emenda à Constituição Mineira nº 78, publicada em 6 de outubro de 2007.

É de ser relevado que o objetivo primordial é o aprimoramento da função de controle externo, buscando a maior eficácia da atuação desta Corte de Contas na defesa do interesse da sociedade.

Importa registrar que as despesas decorrentes da aprovação deste projeto de lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento do Tribunal, não sendo necessária suplementação orçamentária.

Diante dessas considerações, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 1º de novembro de 2007.

Conselheiro Elmo Braz, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2007

Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Técnico de Informática, código TC-NS-13; 10 cargos de provimento efetivo de Oficial do Tribunal de Contas, especialidade Auxiliar de Informática, TC-SG-10, 9 (nove) cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Coordenador de Área, código TC-CS-01, 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Assessor IV e 1 (um) cargo de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Diretor III, código TC-DAS-02.

Art. 2º - O cargo de Diretor-Tesoureiro, código TC-DAS-04, cuja denominação foi criada pelo art. 11, § 1º, da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998, passa a ter a denominação de Diretor Adjunto, código TC-DAS-03.

Art. 3º - O Quadro A do Anexo I da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O item I - Quadro Específico de Provimento em Comissão - do Anexo I da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

ANEXO I

Quadro A

(a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas				
Código	Cargo	Especialidade	Código	Nº de Cargos/ Especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	4
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	10
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	17
		Assistente de Serviço Médico-Odontológico	TC-SG-03	2
		Assistente Técnico-Redator	TC-SG-04	102
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	5
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	257
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	2
		Auxiliar de Informática	TC-SG-10	10
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	275
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	221
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	122
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	55

		Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	61
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	8
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	28
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	10
		Médico	TC-NS-09	5
		Engenheiro-Perito	TC-NS-11	30
		Atuário	TC-NS-12	2
		Técnico de Informática	TC-NS-13	15

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.974, de 28 de junho de 1998)

I - Quadro Específico de Provimento em Comissão			
Código	Denominação	Nº de Cargos	Padrão
1 - Grupo de Direção e Assessoramento			
TC-DAS-01	Diretor-Geral	1	TC-87
TC-DAS-02	Diretor III	8	TC-87
TC-DAS-03	Diretor Adjunto	10	TC-77
TC-DAS-05	Assessor IV	11	TC-87
TC-DAS-06	Assessor do Presidente	1	TC-87
TC-DAS-07	Assessor de Manutenção	1	TC-71
TC-DAS-08	Assessor de Comunicação Social	1	TC-71

TC-DAS-09	Diretor de Informática	1	TC-87
TC-DAS-10	Diretor da Escola de Contas	1	TC-87
TC-DAS-11	Diretor Adjunto de Informática	3	TC-77
2 - Grupo de Chefia Superior			
TC-CS-01	Coordenador de Área	48	TC-71
TC-CS-02	Coordenador de Segurança	1	TC-71
3 - Grupo de Chefia Intermediária			
TC-CH-01	Supervisor V	1	TC-56
4 - Grupo de Execução			
TC-EX-01	Chefe de Gabinete do Presidente	1	TC-87
TC-EX-02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	7	TC-87
TC-EX-03	Assistente Administrativo de Gabinete	30	TC-56
TC-EX-04	Analista de Registros Funcionais	5	TC-56
TC-EX-05	Secretário da Revista do TCMG	1	TC-56"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 9/2007*

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa, com fulcro nos arts. 66, II e 77, § 3º, II, da Constituição Estadual, o anexo projeto de lei, que propõe alterações na carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição visa ampliar a carreira dos servidores desta Casa, a exemplo de medidas já adotadas no âmbito de outros órgãos do Estado de Minas Gerais, conforme se depreende das Leis nº 16.180/06, nº 16.645/07 e nº 16.833/07, que reestruturaram as carreiras do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e dessa Assembléia Legislativa, respectivamente.

Certo da colaboração de V.Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Conselheiro Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Justificativa

O projeto de lei ora encaminhado a augusta Assembléia Legislativa visa, principalmente, estender aos servidores desta Corte de Contas medida já adotada no âmbito de outros Órgãos do Estado, conforme se depreende das Leis nº 16.645/07 (Tribunal de Justiça) e nº 16.833/07 (Assembléia Legislativa).

Ressalta-se que para a elaboração do presente projeto foram observados os limites de despesa de pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Poder Legislativo, em consonância com o art. 20, II "a" da LC 101/00, ou seja, respeitando o índice de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, consideradas as despesas com ativos, inativos e pensionistas.

O suporte orçamentário necessário para acobertar as despesas oriundas deste projeto será respaldado, em parte, pelo orçamento já pactuado para vigor no exercício de 2008, e o restante dependerá da aprovação de crédito suplementar, em observância aos limites estipulados pela LRF.

Entendemos ser a proposta uma medida de justiça com os servidores desta Corte, que contribuem no exercício das atividades de fiscalização de forma responsável e eficiente, cujo empenho tem colaborado para que, no âmbito interno, esta Casa esteja conseguindo, a cada ano, aprimorar a sua política de redução de gastos, com a aplicação criteriosa de seus recursos, ao lado da modernização e da racionalização dos serviços administrativos, sem prejuízo da qualidade e eficácia nos trabalhos.

Diante dessas considerações, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 1º de novembro de 2007.

Conselheiro Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas.

GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO		
COMPARATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")-(Portaria STN n.º 632, de 30/08/2006)		R\$
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas	
	Projeção 2008	
	TCEMG	ALMG
Despesa Bruta com Pessoal (I)	265.270.000,00	515.319.000,00
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas		

Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. da LRF)				
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		34.224.894,00		95.694.739,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		33.624.894,00		
Pensionistas				
Inativos				
Despesas de Caráter Indenizatório		600.000,00		
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I - II)		231.045.106,00		419.624.261,00
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)		24.079.766.444,00		24.079.766.444,00
% do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) X 100		0,9595%		1,7426%
Total Despesa com Pessoal Poder Legislativo		2,7021%		
Limite Máximo Poder Legislativo - 3%		722.392.993,32		
Limite Prudencial Poder Legislativo - 2,85%		686.273.343,65		
Receita Corrente Líquida informada pela SCCG/SEF, via e-mail - Proposta orçamentária 2008 - PL 1616/2007				
Estimativa de Impacto Financeiro				
Especificação	Vencimentos/ Proventos	Contribuição Patronal (3)	Impacto Mensal	Impacto Anual (4)
Servidores ativos ocupantes de cargo de provimento em	352.301,10	40.001,26	392.302,36	5.216.190,04

comissão e/ou detentores de títulos de apostilamento ⁽¹⁾				
Servidores inativos detentores de títulos de apostilamento ⁽¹⁾	184.340,31	-	184.340,31	2.396.424,03
Servidores ativos que não ocupam cargo de provimento em comissão e não possuem títulos de apostilamento ⁽²⁾	875.155,49	98.208,56	973.364,05	12.942.533,96
Servidores inativos que não ocupam cargo de provimento em comissão e não possuem títulos de apostilamento ⁽²⁾	308.107,85	-	308.107,85	4.005.402,05
Total	1.719.904,75	138.209,82	1.858.114,57	24.560.550,08
<p>(1) Os padrões utilizados na estimativa foram: TC-57 para os cargos de Analista de Registros Funcionais, Assistente Administrativo de Gabinete, Secretário da Revista do TCMG e Supervisor V; TC-77 para os cargos de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Manutenção, Coordenador de Área e Coordenador de Segurança; TC-81 para os cargos de Diretor Adjunto, Diretor Adjunto de Informática e Diretor Tesoureiro; TC-89 para os cargos de Assessor do Presidente, Assessor IV, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Chefe de Gabinete do Presidente, Diretor da Escola de Contas, Diretor de Informática e Diretor III; e TC-93 para o cargo de Diretor Geral.</p>				
<p>(2) Impacto relativo à concessão linear de 4 padrões de vencimento.</p>				
<p>Obs.: Foi observado o enquadramento do servidor na classe (padrão inicial e padrão final).</p>				
<p>(4) O "Impacto Anual" é igual aos "Vencimentos" multiplicados por 13,33 mais a "Contribuição Patronal" multiplicada por 13 para os servidores ativos e igual aos "Proventos" multiplicados por 13 para os servidores inativos.</p>				
<p>O impacto deste projeto de lei representa um aumento de 5,9% em relação ao valor da Proposta Orçamentária de 2008. A suplementação necessária será de apenas R\$15.000.000,00, em razão da existência, no orçamento pactuado para o exercício de 2008, de recursos da ordem de R\$9.560.550,00, que serão destinados para absorver parte deste impacto.</p>				
<p>Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 30 de outubro de 2007.</p>				

PROJETO DE LEI Nº 1.761/2007

Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Os quadros constantes nos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a forma dada pelo Anexo I da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 6º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando excluídos os §§ 7º e 8º do mesmo artigo:

"Art. 6º -

(...)

§ 3º - Promoção vertical é a passagem do servidor à classe subsequente na carreira, mediante avaliação de capacitação profissional e cumprimento dos requisitos previstos em resolução do Tribunal de Contas.

§ 4º - Na promoção vertical, serão observados os seguintes posicionamentos:

I – a partir do padrão TC-35 da classe E da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe D da mesma carreira;

II – a partir do padrão TC-46 da classe D da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe C da mesma carreira;

III – a partir do padrão TC-51 da classe C da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

IV – a partir do padrão TC-52 da classe D da carreira de Oficial do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe C da mesma carreira;

V – a partir do padrão TC-60 da classe C da carreira de Oficial do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

VI – a partir do padrão TC-64 da classe C da carreira de Técnico do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira.

§ 5º - O posicionamento no novo padrão da classe subsequente dar-se-á a partir da data do requerimento de promoção vertical, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei e em resolução do Tribunal.

§ 6º - A contagem dos interstícios temporais mencionados neste artigo não é interrompida com a mudança de classe."

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Poderão ser promovidos por merecimento à classe A, mediante opção expressa dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila de direito obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.984, de 14 de janeiro de 2004;

II – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no último padrão da classe B da carreira do respectivo cargo.

§ 1º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila integral dar-se-á em padrão correspondente ao da apostila de direito.

§ 2º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila proporcional dar-se-á em padrão imediatamente superior à soma do vencimento e da vantagem recebida a título de apostilamento, caso não haja padrão correspondente ao resultado dessa soma.

§ 3º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, posicionado no último padrão da classe B da carreira do respectivo cargo, dar-se-á no primeiro padrão acima daquele por ele ocupado na classe B pelo prazo mínimo de 365 dias.

Art. 4º - São requisitos para o ingresso e o desenvolvimento na classe A, além daqueles previstos em Resolução do Tribunal de Contas:

I - possuir o servidor 25 (vinte e cinco) anos de exercício em cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - ser detentor de, pelo menos, dois títulos de pós-graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, quer sejam de especialização "*lato sensu*", "*strictu sensu*", mestrado, doutorado ou pós-doutorado, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Administração Pública, Ciências Econômicas, Engenharia, Medicina e Biblioteconomia.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo ao servidor detentor de título declaratório de apostila de direito obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.984, de 14 de janeiro de 2004, desde que esteja posicionado na classe A até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º- Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Tribunal de Contas a elevação de 4 (quatro) padrões, observado o atendimento pelo servidor dos requisitos para promoção vertical, caso ocorra, com o novo posicionamento, mudança de classe na respectiva carreira.

Art. 6º- Ao servidor que já tiver obtido promoção vertical e que, após a aplicação do disposto no art. 5º desta lei, ficar posicionado em padrão incompatível com a sua classe, em razão da alteração dos padrões prevista nos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta lei, será assegurado o primeiro padrão da última classe em que ingressou mediante processo classificatório.

Art. 7º- O disposto nos arts. 5º e 6º desta lei não se aplica ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado na classe A.

Art. 8º - Ficam incluídos na tabela de vencimentos dos servidores a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, os seguintes padrões e índices: TC-88: 17,2609; TC-89: 17,9443; TC-90: 18,6547; TC-91: 19,3932; TC-92: 20,1610; e TC-93: 20,9592.

Art. 9º - A correspondência entre os padrões de vencimentos dos cargos constantes do Quadro Específico de Provedimento em Comissão, a que se refere o Anexo II da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, vigentes até a data da publicação desta lei e os resultantes desta lei é a definida no Anexo II, com exceção do padrão referente ao cargo de Diretor-Geral, código TC-DAS-01, que passa a ser TC-93.

Art. 10 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo de Agente do Tribunal de Contas, classes E, D, C e B, Oficial do Tribunal de Contas, classes D, C e B, e Técnico do Tribunal de Contas, classes C e B, acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão que ocupar.

§ 1º - A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias regulamentares.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das classificações orçamentárias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2007)

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	N. de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-35
			D	TC-36 a TC-46
			C	TC-47 a TC-51
			B	TC-52 a TC-57
			A	TC-40 a TC-93
TC-SG	395	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-52
			C	TC-53 a TC-60
			B	TC-61 a TC-67
			A	TC-40 a TC-93
TC-NS	817	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-64
			B	TC-65 a TC-77
			A	TC-40 a TC-93

Anexo III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Suplementar

Código	N. de cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-35
			D	TC-36 a TC-46
			C	TC-47 a TC-51
			B	TC-52 a TC-57
			A	TC-40 a TC-93
TC-SG	53	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-52
			C	TC-53 a TC-60
			B	TC-61 a TC-67
			A	TC-40 a TC-93
TC-NS	60	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-64
			B	TC-65 a TC-77
			A	TC-40 a TC-93

Anexo II

(a que se refere o art. 9º da Lei n.xx, de xx de xx de 2007)

Correspondência entre os Padrões de Vencimentos dos Cargos Constantes no

Quadro Específico de Provimento em Comissão, a Que Se Refere o Anexo II da

Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005

Padrão anterior	87	77	71	56	34
Padrão atual	89	81	77	57	40"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa, com fulcro no art. 65, § 2º, IV, da Constituição Estadual, o anexo projeto de lei complementar, acompanhado da devida justificativa, o qual trata da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei complementar visa adequar o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado no que pertine às práticas e procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas da União, buscando dar maior celeridade à tramitação dos processos e, com isso, alcançar a eficiência desejada para o fiel cumprimento de sua missão constitucional.

Certo da colaboração de V.Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Justificativa

O Projeto de Lei Orgânica ora encaminhado a essa augusta Assembléia Legislativa tem por objetivo contribuir para o aprimoramento dos resultados institucionais e conferir maior celeridade à tramitação processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Observe-se que as transformações no ordenamento jurídico e o elevado número de jurisdicionados repercutem diretamente no desempenho institucional, o que requer um esforço contínuo no sentido de serem aprimorados os procedimentos de trabalho, os métodos e técnicas de fiscalização, bem como os instrumentos normativos disciplinadores do processo.

Assim, considerando que a tempestividade do controle é condição para sua efetividade, estabeleceu-se, como uma das ações estratégicas prioritárias desta Corte de Contas, a de reformular o rito processual, com vistas a racionalizar a análise, a tramitação e a apreciação de matérias de sua competência.

Ressalte-se que, além de regulamentar a nova sistemática de funcionamento das Câmaras do Tribunal, implementada por meio da Emenda à Constituição Mineira nº 78, publicada em 6/10/2007, o presente Projeto busca aperfeiçoar os instrumentos de controle e de responsabilização dos gestores de recursos públicos estaduais e municipais.

Diante destas considerações, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2007

Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República e Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei.

Parágrafo único - O controle externo de que trata o "caput" deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Art. 2º - Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais, ou pelos quais responda o Estado ou Município;

II - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assuma, em nome do Estado ou de Município ou da respectiva administração indireta, obrigações de natureza pecuniária;

III - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano a erário estadual ou municipal;

IV - aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

V - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VII - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, do Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

VIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República.

Art. 3º - Compete ao Tribunal de Contas:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio em 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento;

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio em 360 (trezentos e sessenta) dias contados do seu recebimento;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta;

IV - fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resultem nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

V - avaliar a fidelidade funcional do agente responsável por bens ou valores públicos;

VI - verificar o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas prioritizadas em audiências públicas;

VII - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VIII - promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;

IX - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta e indireta, dos Poderes do Estado e do Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

X - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

XI - realizar, por iniciativa própria, ou a pedido da Assembléia Legislativa, de Câmara Municipal ou de Comissão de qualquer dessas Casas, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em unidades das administrações direta e indireta dos Poderes do Estado ou do Município;

XII - emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realizem e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

XIII - emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XIV - fiscalizar as contas das empresas, incluídas as supranacionais, de cujo capital social o Estado ou o Município participem de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo ou de tratado;

XV - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado ou pelo Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

XVI - prestar as informações solicitadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo Estadual ou Municipal, ou por comissão sua, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas nas unidades dos Poderes ou entidade da respectiva administração indireta;

XVII - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XVIII - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;

XIX - fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou do Município;

XX - estabelecer prazo para que dirigente do órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;

XXI - sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

XXII - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XXIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades de caixa do Tesouro Público no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa, e sobre ela emitir parecer para a apreciação do Poder Legislativo;

XXIV - fiscalizar a atuação de dirigentes e liquidantes das entidades encampadas pelo Estado ou pelo Município, das entidades submetidas à

intervenção destes e das que, de qualquer modo, venham a integrar em caráter provisório ou permanente o seu patrimônio;

XXV - fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

XXVI - verificar a legalidade de fianças e demais garantias contratuais;

XXVII - determinar averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem assentamentos feitos em razão dos incisos IX e X deste artigo;

XXVIII - corrigir erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;

XXIX - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta lei;

XXX - decidir sobre a sustação da execução de contrato, no caso de não se efetivar, em 90 (noventa) dias, a medida prevista no § 1º do art. 76 da Constituição do Estado;

XXXI - expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar;

XXXII - fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelas administrações públicas estadual e municipal;

XXXIII - fiscalizar os procedimentos de seleção de pessoal, de modo especial os editais de concurso público e as atas de julgamento.

§ 1º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XIII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 2º - Para o exercício de sua competência o Tribunal poderá requisitar a órgãos e entidades estaduais a prestação de serviços técnicos especializados, bem como valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica.

§ 3º - Serão encaminhados, em cada exercício, o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

§ 4º - O Tribunal poderá solicitar ao Secretário de Estado ou de Município, ao supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 4º - Compete privativamente ao Tribunal:

I - eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

III - submeter à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo à criação, transformação e extinção de cargos e à fixação dos vencimentos dos seus servidores;

IV - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros;

V - determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu quadro de pessoal, julgando e homologando seus resultados;

VI - elaborar sua proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - fixar diárias de viagens de membros e servidores do seu quadro;

VIII - apresentar sua prestação de contas anual à Assembléia Legislativa, acompanhada do relatório de controle interno;

IX - enviar à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades;

X - divulgar, no Órgão Oficial do Estado e por meio eletrônico os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º, do art. 73, da Constituição do Estado.

XI - organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas, alternadamente, por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único - O Tribunal deverá observar fielmente os princípios e normas relativas ao controle interno no âmbito da sua gestão administrativa financeira, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Tribunal compõe-se de 7 (sete) Conselheiros nomeados em conformidade com a Constituição do Estado.

Parágrafo único - Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

Art. 6º - Os serviços auxiliares terão as atribuições e especificações disciplinadas em resolução do Tribunal.

Parágrafo único - Para auxiliar o desempenho de suas funções, poderão ser instaladas unidades regionais do Tribunal em cada uma das macrorregiões do Estado.

Art. 7º - Os Conselheiros do Tribunal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e

IV - mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 8º - Os Conselheiros serão escolhidos:

I - três pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembléia Legislativa, sendo:

a) um, dentre Auditores indicados em lista tríplice, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente;

b) um, dentre Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal indicados em lista tríplice, segundo os critérios estabelecidos na alínea anterior;

c) um de sua livre nomeação;

II - quatro pela Assembléia Legislativa.

Art. 9º - É vedado aos Conselheiros e aos Auditores:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária;

VII - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Art.10 - Não podem ocupar cargos de Conselheiro, simultaneamente, parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 11 - Os Conselheiros serão substituídos, no caso de vaga, faltas ou quaisquer impedimentos, pelos Auditores, em regime de rodízio, conforme parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Nas substituições, os Auditores terão os vencimentos dos Conselheiros, salvo se convocados apenas para completar o "quorum" necessário à realização das sessões.

Art. 12 - Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 - O Tribunal elegerá, bianualmente, por maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e o Ouvidor, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único - A eleição a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá na última sessão plenária do biênio, sendo que dela participarão somente os Conselheiros efetivos, ainda que em gozo de férias ou licença.

Art. 14 - O Conselheiro, no exercício da Presidência do Tribunal, fará jus à parcela de natureza indenizatória, de até 10% (dez por cento), calculada sob o valor do subsídio.

Art. 15 - Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, pelo Conselheiro mais antigo em exercício na função.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, far-se-á nova eleição, salvo se a vaga ocorrer nos seis últimos meses do biênio, caso em que as substituições se darão em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro que assumir a função nos últimos seis meses completará o tempo do mandato interrompido, sem prejuízo de poder concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo.

Art. 16 - O Conselheiro, o Auditor e o Procurador nomeados tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato, prorrogável por igual período.

Art. 17 - Os Conselheiros e os Auditores, após um ano de exercício, terão direito a férias correspondentes, quanto a sua duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

Art. 18 - A antiguidade no Tribunal será determinada:

I - pela posse;

II - pelo tempo de serviço público;

III - pela idade.

Seção I

Das competências do Presidente

Art. 19 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares;

II - determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal e homologar os seus resultados;

III - dar posse aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

IV - dar posse e fixar a lotação dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal;

V - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, movimentação, disponibilidade, dispensa, aposentadoria, atos de reconhecimento de direitos e vantagens e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, nos termos da legislação em vigor;

VI - aplicar aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal as penalidades cabíveis decorrentes de processos administrativos disciplinares;

VII - conceder férias, expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens, e conceder licença, por prazo não excedente a 1 (um) ano, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos e casos previstos em lei;

VIII - expedir ato de nomeação e de exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão;

IX - conceder licença, férias e outros afastamentos legais aos detentores de cargo em comissão e nomear os respectivos substitutos;

X - disponibilizar servidores a outro órgão, nos termos da legislação em vigor;

XI - autorizar que servidor do Tribunal se ausente do país, com ou sem vencimento;

XII - convocar e presidir as sessões do Tribunal Pleno;

XIII - relatar a suspeição oposta a Conselheiro e a Auditor;

XIV - votar em enunciados de súmula, uniformização de jurisprudência, consulta, prejudgados, projetos de atos normativos, bem como para completar o "quorum";

XV - proferir voto de desempate, salvo se houver votado para completar o "quorum";

XVI - designar intérprete, quando necessário;

XVII - comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil as faltas cometidas por patronos das partes, sem prejuízo das penas de advertência e afastamento do recinto;

XVIII - mandar riscar expressões consideradas injuriosas às partes em processos de seu conhecimento ou devolver peças em que se tenha feito crítica desrespeitosa às autoridades, a membros ou a servidores do Tribunal;

XIX - remeter ao Poder Legislativo processo referente a contrato impugnado pelo Tribunal;

XX - encaminhar ao Poder competente a proposta orçamentária do Tribunal, diretamente ou mediante delegação;

XXI - requisitar os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Tribunal, que lhe serão entregues em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês;

XXII - submeter ao Tribunal Pleno as propostas relativas a projetos de lei que devam ser encaminhadas ao Poder Legislativo;

XXIII - mandar coligar documentos e provas para verificação de crime de responsabilidade decorrente de atos sujeitos à apreciação do Tribunal;

XXIV - encaminhar representação ao Poder competente sobre irregularidades e abusos verificados no exercício do controle externo;

XXV - decidir sobre requerimentos referentes a processos findos;

XXVI - determinar a adoção das medidas necessárias à restauração ou à reconstituição de autos;

XXVII - ordenar a expedição de certidões de processos e documentos que se encontrem no Tribunal, salvo os de caráter sigiloso;

XXVIII - apresentar ao Tribunal Pleno a prestação de contas anual e os relatórios de atividades, e encaminhá-los à Assembléia Legislativa;

XXIX - publicar o Relatório de Gestão Fiscal, exigido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXX - aprovar e dar cumprimento ao plano anual de fiscalização elaborado pelas diretorias técnicas;

XXXI - presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos;

XXXII - designar o Ouvidor, entre os membros ou servidores do Tribunal;

XXXIII - constituir comissões e designar seus membros, exceto as de sindicância;

XXXIV - elaborar a lista tríplice de Auditores, segundo o critério de antiguidade, no caso de provimento de vaga de Conselheiro, observado o disposto no art. 18 desta Lei;

XXXV - encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice de Auditores e de Procuradores, alternadamente, para provimento de vaga de Conselheiro, segundo o critério de antiguidade, observado o disposto no art. 18 desta Lei;

XXXVI - decidir sobre conflitos de competência, ouvido o Tribunal Pleno, se necessário;

XXXVII - exercer o juízo de admissibilidade das representações e das denúncias.

Parágrafo único - No caso de vaga de Conselheiro a ser preenchida, segundo o critério de merecimento, o Presidente apresentará ao Tribunal Pleno, alternadamente, os nomes dos Auditores e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que possuam os requisitos constitucionais.

Seção II

Das competências do Vice-Presidente

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, férias ou outro afastamento legal, exercendo as suas próprias funções, cumulativamente;

II - relatar a suspeição oposta ao Presidente, quando não reconhecida de ofício;

III - dirigir a "Revista do Tribunal de Contas" e designar Auditor para exercer a função de Vice-Diretor;

IV - coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

Seção III

Das competências do Corregedor

Art. 21 - Compete ao Corregedor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - orientar servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;

II - verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos órgãos do Tribunal, mediante realização de correções e solicitação de informações;

III - instaurar e presidir processo administrativo disciplinar envolvendo membros, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno, ou servidores do Tribunal, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

IV - designar os membros das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar e propor à Presidência a aplicação das penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;

V - relatar os processos de denúncias e representações relativas à atuação de servidores do Tribunal;

VI - disponibilizar os dados, constantes dos relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Parágrafo único - O Corregedor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA

Art. 22 - Funcionará junto ao Tribunal uma Ouvidoria, presidida por Conselheiro eleito bianualmente pelo Tribunal Pleno, com o objetivo de receber sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal e propor à Presidência a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único - O Ouvidor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

Art. 23 - O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA

Art. 24 - Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos brasileiros que sejam detentores de diploma de curso superior, satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro e tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 25 - O Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito da entrância mais elevada na organização judiciária do Estado e, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos deste.

Art. 26 - O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido no Tribunal por 5 (cinco) anos, e cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 27 - Compete ao Auditor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras;

II - atuar junto à Câmara do Tribunal para a qual for designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos e relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado;

III - emitir parecer conclusivo nos processos de consulta e de prestação de contas do Governador, caso solicitado pelo Relator;

IV - desempenhar outras atribuições por determinação do Presidente ou do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 28 - O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de 4 (quatro) Procuradores nomeados pelo Governador do Estado dentre cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, que sejam bacharéis em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica.

Parágrafo único - Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Art. 29 - O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 30 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Constituição da República pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura e, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na parte relativa a direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar.

Art. 31 - O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal dentre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, e o nomeará para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º - O Procurador-Geral fará jus à parcela de natureza indenizatória, de até 5% (cinco por cento), calculada sob o valor do subsídio.

§ 2º - O Procurador-Geral será substituído por Procurador, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, observada a ordem de antigüidade, conforme o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º - O Procurador, nas substituições a que se refere o parágrafo anterior, terá direito, ainda que proporcional, ao acréscimo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 32 - Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da justiça, da Administração e do erário;

II - comparecer às sessões do Pleno e das Câmaras e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

III - promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios, as medidas necessárias à execução das decisões do Tribunal, remetendo-lhes a documentação e as instruções necessárias;

IV - acompanhar a execução das decisões do Tribunal a que se refere o inciso anterior;

V - adotar as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, quando solicitado pelo Tribunal;

VI - acionar o Ministério Público para a adoção das medidas legais no âmbito de sua competência e acompanhar as providências porventura adotadas;

VII - representar ao Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual e ao Procurador-Geral da República em face da Constituição Federal;

VIII - interpor os recursos previstos nesta Lei.

§ 1º - Para o exercício da competência do inciso IV deste artigo, o Ministério Público junto ao Tribunal deverá elaborar e apresentar ao Tribunal relatórios periódicos de acompanhamento das decisões, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º - O disposto nos incisos III, V e VI são de competência do Procurador-Geral e, por delegação, dos Procuradores.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLA DE CONTAS

Art. 33 - A Escola de Contas destina-se a promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimentos aos gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

Parágrafo único - A Escola de Contas do Tribunal terá sua estrutura e organização regulamentada em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VII

DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

Seção I

Do Tribunal Pleno

Artigo 34 - O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

§ 1º - As sessões do Tribunal Pleno serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais antigo no exercício da função.

§ 2º - É indispensável para o funcionamento do Tribunal Pleno o "quorum" de, no mínimo, quatro Conselheiros efetivos.

Art. 35 - Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado;

II - julgar as contas dos responsáveis pela Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público;

III - deliberar sobre licitações, de modo especial editais e atas de julgamento, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como sobre as contratações, nos casos em que o valor seja igual ou superior a 100 vezes o limite do art. 23, I, c, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - emitir parecer em consultas formuladas ao Tribunal;

V - emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realize;

VI - deliberar acerca da realização de fiscalizações, no âmbito de sua competência e decidir sobre os processos delas decorrentes;

VII - decidir sobre denúncia e representação em matéria de sua competência;

VIII - decidir sobre recursos contra decisões adotadas pelo Presidente em matéria administrativa;

IX - deliberar sobre prejudgados;

X - julgar exceção de suspeição ou de impedimento;

XI - expedir atos normativos, no exercício do poder regulamentar do Tribunal;

XII - prestar informações ao Poder Legislativo do Estado e dos Municípios, quando solicitadas, observado o disposto no inciso XVI do art. 3º desta Lei;

XIII - aprovar os enunciados da súmula de jurisprudência e fixar a orientação em casos de conflitos de decisão;

XIV - emitir o alerta nos termos no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sobre matéria sujeita a sua competência;

XV - fixar diárias de viagens dos servidores do Tribunal;

XVI - autorizar que se ausentem do país os Conselheiros, Auditores e Procuradores, com direito ou não a vencimentos, conforme o caso;

XVII - representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XVIII - deliberar sobre projeto de lei que o Tribunal deva encaminhar ao Poder Legislativo;

XIX - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

XX - sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro-Relator, o Revisor e o Auditor para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador;

XXI - deliberar sobre a lista tríplice, no caso de vaga de Conselheiro a ser provida por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Seção II

Das Câmaras

Art. 36 - O Tribunal poderá ser dividido em Câmaras, mediante deliberação da maioria de seus membros, as quais terão sua presidência, composição, número e funcionamento regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - A composição das Câmaras será renovada periodicamente.

Art. 37 - Compete às Câmaras, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - emitir parecer prévio sobre as contas prestadas, anualmente, pelos Prefeitos Municipais;

II - julgar as contas prestadas, anualmente, pelos Presidentes de Câmaras Municipais;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao erário, excetuadas as de competência do Tribunal Pleno;

IV - deliberar acerca dos atos de receita e despesa estaduais e municipais;

V - emitir o alerta nos termos no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sobre matéria sujeita a sua competência;

VI - deliberar sobre licitações, de modo especial editais e atas de julgamento, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como sobre as contratações, excetuados os casos previstos no inciso III do art. 35 desta Lei;

VII - fiscalizar o repasse e a aplicação de quaisquer recursos referentes a convênios e instrumentos congêneres;

VIII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta estadual e municipal, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

IX - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

X - decidir sobre denúncia e representação, em matéria de sua competência;

XI - deliberar acerca da realização de fiscalizações, no âmbito de sua competência, e decidir sobre os processos delas decorrentes;

XII - deliberar sobre fiança e demais garantias contratuais;

XIII - deliberar sobre outras matérias não incluídas expressamente na competência do Tribunal Pleno.

Art. 38 - Cada Câmara contará com apoio administrativo de Secretaria, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Subseção I

Da competência de Presidente de Câmara

Art. 39 - Compete ao Presidente de Câmara, além de relatar e de votar os processos que lhe forem distribuídos e de desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - convocar e presidir as sessões da respectiva Câmara;

II - proferir votos em todos os processos submetidos à deliberação da respectiva Câmara;

III - proclamar o resultado das votações;

IV - resolver questões de ordem;

V - convocar, se necessário, Auditor para substituir membro da Câmara.

Parágrafo único - O impedimento ou suspeição do Presidente não lhe retira a competência prevista no inciso III.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DO GOVERNADOR E DO PREFEITO

Seção I

Das contas do Governador

Art. 40 - As contas anuais do Governador serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas serão apresentadas pelo Governador à Assembléia Legislativa, remetendo-se cópia ao Tribunal.

§ 2º - A composição das contas a que se refere o "caput" deverá observar o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º - As contas serão acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno que deverá conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Art. 41 - Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo previsto ou se não forem atendidas as diligências pertinentes à sua correta instrução nos termos dos requisitos legais e regulamentares, o Tribunal comunicará o fato à Assembléia Legislativa, para fins de direito.

Parágrafo único - O prazo para emissão do parecer prévio fluirá a partir da apresentação das contas ou da regularização do processo perante o Tribunal.

Seção II

Das contas do Prefeito

Art. 42 - As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º - As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.

§ 2º - A composição das contas a que se refere o "caput" deverá observar o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º - As contas serão acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno que deverá conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Art. 43 - Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo previsto ou se não forem atendidas às diligências pertinentes à sua correta instrução nos termos dos requisitos legais e regulamentares, o Tribunal comunicará o fato à Câmara Municipal, para fins de direito.

Parágrafo único - O prazo para emissão do parecer prévio fluirá a partir da apresentação das contas ou da regularização do processo perante o Tribunal.

Art. 44 - Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Parágrafo único - Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.

Seção III

Da deliberação em parecer prévio

Art. 45 - A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS ANUAIS E ESPECIAIS

Seção I

Das contas anuais

Art. 46 - As contas dos administradores e responsáveis por gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas anualmente a julgamento do Tribunal na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 1º - No julgamento das contas anuais a que se refere o "caput" deste artigo serão considerados os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados, bem como os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade da gestão.

§ 2º - As contas serão acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno que deverá conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Seção II

Da tomada de contas especial

Art. 47 - A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

I - omissão do dever de prestar contas;

II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município;

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.

§ 1º - Não providenciado o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - Não atendida a determinação prevista no parágrafo anterior, o Tribunal, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 3º - Os elementos que integram a tomada de contas especial serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Seção III

Das decisões em tomada e prestação de contas

Art. 48 - As contas serão julgadas:

I - regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico;

c) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

d) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não reúnem as informações e documentos exigidos na legislação em vigor, bem como nos atos normativos próprios do Tribunal.

Art. 49 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Art. 50 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

Art. 51 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determinará ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei.

§ 1º - Apurada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao Relator:

I - definir a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão impugnado;

II - se houver débito, ordenar a citação do responsável para, na forma e nos prazos regimentais, apresentar defesa ou recolher a quantia devida, pelo seu valor atualizado;

III - se não houver débito, determinar a citação do responsável para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de defesa;

IV - adotar outras medidas cabíveis, inclusive as de caráter cautelar.

§ 2º - Caracterizada e reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do gestor, o processo será considerado encerrado com a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado, salvo no caso da existência de outra irregularidade nas contas.

§ 3º - Será considerado revel pelo Tribunal, em conformidade com o disposto nos arts. 319 a 322 do Código de Processo Civil, o responsável que não atender à citação, sem prejuízo da tramitação do processo.

Art. 52 - O Tribunal determinará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas.

Parágrafo único - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Órgão Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DOS ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 53 - Ao Tribunal compete apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º - A forma de apresentação e os prazos relativos aos atos sujeitos a registro serão estabelecidos no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal, observadas a legislação em vigor.

§ 2º - O descumprimento do dever de apresentar ao Tribunal os atos sujeitos a registro poderá implicar a irregularidade das contas que contiverem despesa deles decorrentes.

§ 3º - Denegado o registro, as despesas realizadas com base no ato ilegal serão consideradas irregulares.

Seção I

Da deliberação acerca dos atos sujeito a registro

Art. 54 - Ao proceder à fiscalização dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão e dos atos de admissão de pessoal, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará o registro do ato que atender às disposições legais;

II - denegará o registro, se houver ilegalidade no ato, e determinará ao responsável a adoção de medidas regularizadoras;

III - determinará a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º - Poderão ser determinadas diligências instrutórias ou estabelecido prazo para atendimento das exigências legais.

§ 2º - O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas pelo Tribunal, passará a responder administrativamente pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e da apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA FISCAL

Art. 55 - O Tribunal fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal responsável, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Tribunal emitirá o respectivo alerta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 - O Tribunal fiscalizará a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a razoabilidade dos atos de gestão da receita e da despesa estaduais e municipais, em todas as suas fases, incluídos os atos de renúncia de receita.

Art. 57 - Para assegurar a eficácia das ações de fiscalização e instruir o julgamento das contas, o Tribunal utilizará, entre outros meios de controle estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - acompanhamento no Órgão Oficial do Estado e de Município, ou por outro meio de divulgação, das publicações referentes a atos de gestão de recursos públicos;

II - realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - requisição de informações e documentos.

§ 1º - As inspeções e auditorias, bem como a requisição de informações e documentos serão regulamentadas no Regimento Interno em atos normativos do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 58 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal no exercício de sua competência, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 89 desta lei.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo ao responsável para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido e não cumprida a determinação, o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências cabíveis.

Seção I

Do exame do instrumento convocatório

Art. 59 - O Tribunal poderá solicitar, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do instrumento convocatório de licitação publicado, bem como dos documentos que se fizerem necessários, para fins de exame prévio.

Parágrafo único - O exame prévio de instrumento convocatório de licitação será regulamentado pelo Regimento Interno.

Seção II

Da suspensão da licitação

Art. 60 - O Tribunal poderá suspender, liminarmente, o procedimento licitatório, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, caso sejam constatadas ilegalidades, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II do Título IV desta lei.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser determinada, monocraticamente, pelo Conselheiro-Relator, que submeterá sua decisão à ratificação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme o caso, sob pena de perder a eficácia.

Art. 61 - O responsável pelo instrumento convocatório ou pelo ato irregular praticado será intimado para comprovar a suspensão do edital ou de qualquer ato do procedimento licitatório, apresentar defesa ou as adequações necessárias ao atendimento da legislação em vigor, nos termos e prazos previstos no Regimento Interno.

Seção III

Dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

Art. 62 - A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado ou pelo Município, incluída a respectiva administração indireta, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, será feita pelo Tribunal com o objetivo de verificar, entre outros aspectos, o alcance dos objetivos acordados, a regularidade da aplicação dos recursos, a observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 63 - Os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal que estejam inadimplentes na execução das obrigações assumidas não poderão firmar outro convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere para fins de recebimento de recursos estaduais ou municipais, enquanto não regularizarem a situação.

§ 1º - Não se aplica o disposto no "caput", caso seja comprovado que o atual gestor não é o responsável pelos atos inquinados de irregularidade e que tomou as devidas providências para saná-la.

§ 2º - Ficará sujeito à multa prevista nesta lei a autoridade administrativa que transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, recursos estaduais ou municipais a beneficiários omissos na prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

Seção IV

Das deliberações em processos de fiscalização de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

Art. 64 - Ao proceder à fiscalização dos atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres o Relator ou o Tribunal:

I - ordenará a instauração de tomada de contas especial, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e em ato normativo próprio, caso seja constatado indício de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - converterá o processo em tomada de contas especial, caso já estejam devidamente quantificado o dano e qualificado o responsável;

III - determinará ao responsável a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência quando verificar faltas ou impropriedades de caráter formal, que não caracterizem transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV - assinará prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, se constatada irregularidade ou ilegalidade de ato ou contrato, para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

V - sustará a execução de ato ilegal, se não atendida a medida prevista no inciso anterior, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 89 desta lei;

VI - encaminhará à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade, às quais competirá solicitar, de imediato, ao responsável pelo órgão ou entidade signatária do instrumento, a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único - Se o Poder Legislativo ou o responsável pelo órgão ou entidade signatária do instrumento não efetivar as medidas previstas no inciso anterior, no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito da sustação da execução do contrato, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 89 desta lei.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 65 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, conforme o disposto no art. 74 da Constituição da República e do art. 81 da Constituição do Estado.

Art. 66 - No apoio ao controle externo, os órgãos de controle interno deverão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 47 desta lei.

Art. 67 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Ao comunicar ao Tribunal a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo órgão de controle interno indicará as providências que foram adotadas para:

I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 68 - O gestor responsável pela execução financeira e orçamentária da unidade administrativa emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresse e indelegável pronunciamento, no qual confirmará haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 69 - Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar perante o Tribunal irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos a sua fiscalização.

Art. 70 - A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I - ser redigida com clareza;

II - conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física, e o endereço do denunciante;

III - conter informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de sua convicção;

IV - indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado.

Parágrafo único - A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 71 - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único - A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante decisão fundamentada do Relator.

Art. 72 - O denunciante e o denunciado poderão requerer ao Tribunal certidão dos fatos apurados e das decisões, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 73 - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único - Comprovada a má-fé, o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.

Art. 74 - Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º - Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao parágrafo único do art. 81 da Constituição do Estado;

IV - Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e magistrados;

V - Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - unidades técnicas do Tribunal;

VII - servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo ou função que ocupem;

VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º - Aplicam-se à representação as normas relativas à denúncia, no que couber.

§ 3º - A representação a que se refere o § 2.º do art. 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será autuada e processada como denúncia, nos termos desta lei.

TÍTULO III

DAS DECISÕES E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS DECISÕES

Art. 75 - As decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas.

§ 1º - Interlocutória é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal decide questão incidental, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal examina o mérito;

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

CAPÍTULO II

DA FORMA DAS DECISÕES

Art. 76 - O Tribunal deliberará por:

I - acórdão, em todos os processos referentes a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial e, ainda, nos recursos;

II - parecer, quando se tratar de:

a) contas do Governador e de Prefeito;

b) consulta;

c) outros casos em que, por lei, deva o Tribunal assim se manifestar.

III - instrução normativa, quando se tratar de disciplina de matéria que envolva os jurisdicionados do Tribunal;

IV - resolução, quando se tratar de:

a) aprovação do Regimento Interno, da estrutura organizacional, das atribuições e do funcionamento do Tribunal e de suas unidades;

b) outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma;

V - decisão normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação, bem como de interpretação sobre norma jurídica ou procedimento da administração divergente, e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução;

CAPÍTULO II

DOS PREJULGADOS E DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Seção I

Dos prejudgados

Art. 77 - Por iniciativa de qualquer Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá o Tribunal Pleno, mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, se reconhecer que sobre estes ocorre divergência de interpretação, observada a forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção II

Da uniformização de jurisprudência

Art. 78 - Verificada a existência de decisões divergentes, poderá ser argüido incidente de uniformização de jurisprudência por Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, responsável ou interessado, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 79 - A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo.

§ 1º - O responsável será intimado para, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento do valor devido.

§ 2º - Expirado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

§ 3º - A certidão de débito individualizará os responsáveis e o débito imputado, devidamente atualizado.

§ 4º - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 80 - A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Órgão Oficial do Estado, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 81 - O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados, bem como a comunicação dos atos e termos do processo, far-se-ão mediante:

I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender.

II - intimação, nos demais casos.

Art. 82 - A citação e a intimação, observado o disposto no Regimento Interno, serão feitas:

I - pessoalmente, por servidor designado;

II - com hora certa;

III - por via postal ou telegráfica;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico;

VI - fac-símile.

Art. 83 - O responsável que não atender à citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos previstos na legislação processual civil.

Art. 84 - Aplica-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 85 - Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta Lei, os prazos serão contínuos, não se interrompendo, nem se suspendendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal não esteja em funcionamento ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 86 - Os prazos referidos nesta lei contam-se:

I - da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado contendo a ciência e identificação de quem o recebeu;

II - da publicação no Órgão Oficial do Estado.;

III - da certificação eletrônica.

§ 1º - No caso do inciso II, tratando-se de comunicação a ser realizada em Município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de três dias úteis da publicação.

§ 2º - Salvo disposição expressa nesta lei, os prazos aplicáveis em todas as fases do processo serão disciplinados no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 87 - O Tribunal, em todo e qualquer processo de sua competência em que constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.

Parágrafo único - Será comunicada ao órgão competente a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e a proibição de licitar e contratar com o Poder Público Estadual e Municipal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias.

Seção I

Das multas

Art. 88 - A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

Parágrafo único - A decisão que contiver aplicação de multa definirá as responsabilidades individuais.

Art. 89 - O Tribunal aplicará multa, observada a gradação estabelecida no Regimento Interno, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;

IV - obstrução ao livre exercício da fiscalização do Tribunal;

V - sonegação de processo, documento ou informação, necessários ao exercício do controle externo;

VI - reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal;

VII - não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

VIII - omissão no cumprimento do dever funcional de levar ao conhecimento do Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que tenha tido ciência, na qualidade de integrante do controle interno;

IX - não encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do art. 44 desta lei;

X - retenção de quantia a ser recolhida aos cofres públicos, por tempo superior ao previsto em lei;

XI - interposição de embargos declaratórios, manifestamente protelatórios.

Art. 90 - Para cada infração enumerada no artigo anterior, será aplicada multa de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - O valor máximo da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, mediante ato normativo próprio do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, por índice oficial.

Art. 91 - Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano.

Art. 92 - O Relator ou o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único - As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial.

Art. 93 - Os responsáveis que não comprovarem o recolhimento da multa aplicada no prazo determinado, sem prejuízo das demais sanções legais, serão inscritos no cadastro de inadimplentes do Tribunal.

Art. 94 - Na fixação da multa, o Tribunal considerará, dentre outras circunstâncias, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional.

Art. 95 - O Tribunal poderá fixar multa diária, nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 96 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% ao mês e atualização da moeda até a data do efetivo recolhimento.

Seção II

Das demais sanções

Art. 97 - Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração estadual e municipal.

Art. 98 - Verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para licitar e contratar com o Poder Público Estadual e Municipal, por até 5 (cinco) anos.

Seção III

Da restituição

Art. 99 - Além das sanções previstas nesta Lei, verificada a existência de dano ao erário, o Tribunal determinará o ressarcimento do valor do dano, aos cofres públicos, pelo responsável.

Parágrafo único - O não-cumprimento das decisões do Tribunal referentes à restituição de valores, no prazo e forma fixados, resultará no impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 100 - No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

§ 1º - As medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável ou interessado, quando a efetividade da medida proposta puder ser obstruída pelo conhecimento prévio.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão monocrática do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal, sob pena de perder eficácia, nos termos regimentais.

§ 3º - Na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes.

Art. 101 - São espécies de medidas cautelares, previstas no artigo anterior, além de outras medidas inominadas de caráter urgente:

I - afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

II - indisponibilidade de bens, por prazo não superior a um ano, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;

III - sustação de ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;

IV - arresto.

§ 1º - As medidas a que se referem os incisos I, II e IV serão solicitadas ao Ministério Público junto ao Tribunal, que adotará as providências necessárias à sua efetivação.

§ 2º - No caso de adoção da medida a que se refere o inciso IV deste artigo, o Tribunal deverá ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 102 - As medidas cautelares previstas nesta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

TÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RESCISÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I - recurso ordinário;

II - agravo;

III - embargos de declaração;

IV - pedido de reexame.

Art. 104 - Poderão interpor recursos os responsáveis, os interessados e o Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único - A petição será indeferida liminarmente, quando:

I - não se achar devidamente formalizada;

II - for manifestamente impertinente ou inepta;

III - ilegítimo o recorrente;

IV - for intempestiva.

Art. 105 - Salvo caso de má-fé ou erro grosseiro, o recorrente não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeitado o prazo do recurso cabível.

Art. 106 - O início, o decurso e o término dos prazos relativos aos recursos que tramitem no Tribunal obedecerão às normas do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO II

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 107 - Das decisões definitivas proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras caberá recurso ordinário, que terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 108 - O recurso ordinário será interposto em petição escrita contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, no prazo de 30 (trinta) dias a ser contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e a sua distribuição não poderá recair no Relator do acórdão recorrido.

§ 2º - Se o recurso ordinário for interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, os demais interessados serão intimados para, caso queiram, impugná-lo ou assisti-lo, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DO AGRAVO

Art. 109 - Das decisões interlocutórias e terminativas caberá agravo formulado uma só vez, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a ser contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 110 - A petição de agravo será dirigida diretamente ao Relator e conterá a exposição do fato e do direito, as razões de reforma da decisão e cópia da decisão agravada.

Parágrafo único - Recebido o recurso de agravo, o prolator da decisão agravada poderá, dentro de 10 (dez) dias, reformar a decisão ou submeter o agravo à Câmara ou ao Tribunal Pleno, observada a competência originária.

CAPÍTULO IV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 111 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, formulados por escrito, e dirigidos ao Relator do acórdão, no prazo de 10 (dez) dias a ser contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único - A interposição de embargos de declaração interrompe os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição de outros recursos.

Art.112 - Quando os embargos forem considerados manifestamente protelatórios e o Tribunal ou a Câmara assim os tiver declarado, será aplicada multa ao embargante, nos termos do inciso XI do art. 89 desta Lei.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REEXAME

Art. 113 - Caberá pedido de reexame, com efeito suspensivo, em parecer prévio sobre prestação de contas do Governador ou de Prefeito, a ser apreciado pelo Colegiado que o houver proferido.

Parágrafo único - O pedido de reexame deverá ser formulado uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a ser contado da data da ciência do parecer, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 114 - O Ministério Público junto ao Tribunal, de ofício ou mediante provocação dos responsáveis ou interessados, poderá solicitar, no prazo de até 2 (dois) anos, a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I - a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;

II - o ato objeto da decisão houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III - ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

§ 1º - O prazo para interposição do pedido de rescisão será contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

§ 2º - A falsidade a que se refere o inciso II deste artigo será demonstrada por decisão definitiva proferida pelo Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou deduzida e provada no processo de rescisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

Art. 115 - O Ministério Público junto ao Tribunal deverá decidir acerca da admissibilidade do pedido, em até 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, nos casos em que a rescisão for requerida pelos responsáveis ou pelos interessados.

Parágrafo único - Quando decidir pela não admissibilidade do pedido de rescisão, o Ministério Público junto ao Tribunal submeterá, de ofício, a matéria à consideração do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regimento Interno.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116 - Em todas as etapas do processo será assegurada a ampla defesa.

Art. 117 - O Relator presidirá, diretamente ou mediante delegação, a instrução do processo.

Art. 118 - Aplicam-se aos servidores do Tribunal o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 119 - Ocorrendo o falecimento de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Tribunal, em exercício ou aposentado, será concedida à família, a título de auxílio para funeral, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) mês.

Art. 120 - O Tribunal publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 121 - O Tribunal ajustará os processos em curso às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 122 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 123 - O Tribunal, no exercício de suas competências, observará os institutos da prescrição e da decadência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 124 - Aplica-se supletivamente aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 125 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Heráclito Fortes, Senador da República, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Educação encaminhado pelo Ofício nº 1.982/2007/SGM.

Do Sr. Efraim Moraes, Senador da República, convidando o Presidente desta Assembléia a participar das festividades comemorativas do 10º aniversário de existência do Programa Interlegis.

Do Sr. Walton Alencar Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas da União, informando que essa Corte passará a enviar aos parlamentares estaduais, por e-mail, suas deliberações agora discriminadas por área temática, conforme relaciona.

Do Sr. Evilásio Silva Sena Júnior, Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 1.115/2007, da Comissão de Segurança.

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 710/2007, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (3), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.596, 1.609 e 1.621/2007 em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Custódio Antônio de Mattos, Secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.369/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.369/2007.)

Da Sra. Itagina Ribeiro Vilas Boas, Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, encaminhando moção de apoio dessa Casa Legislativa a Proposta de Emenda à Constituição nº 549/2006. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Hilton Ribeiro Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, comunicando o novo endereço dessa Casa Legislativa, bem como seu endereço eletrônico.

Do Sr. Vicente de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando representação de autoria do Vereador Flávio Cheker aprovada por essa Câmara em que solicita seja reparada a situação de injustiça feita aos ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Francisco Carlos Ferreira Alves, Prefeito Municipal de Arantina, encaminhando informações sobre o Projeto de Lei nº 1.596/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.596/2007.)

Do Sr. José Donizeti Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ipuiúna, comunicando sua eleição para o referido cargo.

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Ouvidor-Geral do Estado, encaminhando relatório referente às atividades da Ouvidoria no primeiro semestre de 2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (5), encaminhando pareceres em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça relativos aos Projetos de Lei nºs 120, 388, 1.091, 1.305 e 1.432/2007. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Francisco Vieira Chagas, Delegado-Geral de Polícia, informando da impossibilidade de atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 1.083/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, informando da impossibilidade de atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 563/2007, do Deputado Delvito Alves.

Da Sra. Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, prestando informações concernentes ao Requerimento nº 1.185/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ilton Campos, Vereador à Câmara Municipal de Unaí, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 896/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 896/2007.)

Do Sr. Gianmarco Loures Ferreira, Assessor Jurídico-Chefe da Secretaria de Transportes, encaminhando nota técnica referente ao Projeto de Lei nº 489/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 489/2007.)

Do Sr. Cláudio de Souza, Corregedor do Conselho Regional de Medicina, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelos Ofícios nºs 1.788 e 1.789/2007/SGM.

Do Sr. Hélio Pereira Leitão, Presidente da Associação dos Usuários de Transporte Coletivo Urbano Terrestre de Minas Gerais - Assutracu-MG -, convidando este Legislativo para reunião em 31/10/2007 com a finalidade de se aprovar o Regimento Interno da entidade e se dar posse ao Superintendente-Geral da Associação em Minas Gerais.

Do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg-Sescop-MG, encaminhando a publicação "Anuário do Cooperativismo Mineiro - Maiores Cooperativas de Minas Gerais - Ano 2007".

Do Sr. Valentino Rizzoli, Presidente da CNH Latin America, encaminhando a publicação "Edição Comemorativa de 50.000.000 de Veículos Produzidos". (-Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Do Sr. Ozires Eduardo Vilela Pádua, produtor rural, solicitando cascalhamento e patrolamento da rodovia que liga Brasilândia de Minas a Santa Fé de Minas. (- À Comissão de Transporte.)

CARTÃO

Do Sr. Wanderley Ávila, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando exemplar da "Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.762/2007

Dispõe sobre instalação de brinquedotecas em Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde e outros Estabelecimentos Similares, para atendimento pediátrico em regime de internação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as brinquedotecas em todos os Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde, bem como em quaisquer outras Unidades de Saúde similares estabelecidas no Estado de Minas Gerais, que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e ambulatorial.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, contadores de histórias e recreadores, visando a uma melhor reabilitação e socialização dos pacientes, e estimulando o desenvolvimento infantil.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a qualquer hospital de média e alta complexidade que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação ou ambulatorial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Gilberto Abramo

Justificação: Nos diversos estabelecimentos de saúde instalados em nosso Estado, podemos constatar que o tratamento das crianças é mais eficaz quando vem acompanhado de brincadeiras e jogos educativos. Assim, impõe-se que a questão em tela tenha tratamento adequado à importância de que se reveste: a efetiva implementação de brinquedoteca nos Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde, bem como em estabelecimentos similares, que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Diante da importância da matéria, já que trata de recuperação de crianças, e conforme Lei Federal de nº11.104, de 2005, somente resta a este Deputado solicitar o apoio imprescindível dos dignos pares para que seja aprovado o projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.763/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o terreno na área proporcional que couber aos moradores assentados há 19 anos por meio do Programa de Habitação Popular Pró-Habitação no denominado Conjunto Minas Caixa II, nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno na área proporcional que couber aos moradores assentados há 19 anos por meio do Programa de Habitação Popular Pró-Habitação, imóvel com área de 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), situado no Bairro Minas Caixa II, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Na área descrita neste artigo foram construídas 590 casas. Fora a área remanescente instalou-se uma favela denominada "Borel". A titularização dar-se-á a todos os moradores que receberam os lotes por meio do Programa Pró-Habitação, cujo documento comprobatório é um cartão assinado pelo Gerente Executivo, com o fim de preservar o direito a moradia digna a todos esses moradores, principalmente crianças e idosos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Irani Barbosa

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, os termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.764/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar nas novas edificações que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nas novas edificações no Estado de Minas Gerais destinadas às categorias de uso residencial e não residencial.

Art. 2º - A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º desta lei aplica-se, na categoria de uso não residencial, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços públicos e privados e industriais:

I - hotéis, motéis e similares;

II - clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III - clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;

IV - hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;

V - escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

VI - quartéis;

VII - indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;

VIII - lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Art. 3º - A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º desta lei se aplica às edificações novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrantes de conjunto de instalações de usos não residenciais, onde houver a construção de piscina com água aquecida.

Art. 4º - Nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar que possuam até 3 banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitir a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.

Art. 5º - Os sistemas de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar de que trata esta lei deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água sanitária e água de piscinas.

Parágrafo único - Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Art. 6º - Para o efeito de aplicação do art. 4º desta lei, define-se banheiro como o aposento dotado de vaso sanitário, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água sanitária por toda e qualquer fonte de energia.

Art. 7º - O disposto nesta lei não se aplica às edificações em que seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 8º.

Parágrafo único - O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, o qual demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal, consoante os parâmetros estabelecidos no anexo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A energia solar é a mais limpa e a mais barata. Não haveria necessidade de se alongar na exposição de motivos para argumentar este projeto de lei, pois a frase acima é argumento necessário e suficiente para justificar a importância e os benefícios que ele trará.

O Brasil tem um enorme potencial de aproveitamento da energia solar: praticamente toda sua área recebe mais de 2.200 horas de insolação, com um potencial equivalente a 15.000.000.000.000MWh, correspondentes a 50 mil vezes o consumo nacional de eletricidade. Mesmo assim, uma importante, prática e econômica aplicação da energia solar, o aquecimento de água, é pouco aproveitada, já que a infra-estrutura para aquecimento de água na maioria das residências brasileiras é baseada nos chuveiros elétricos, equipamento de baixo custo inicial, mas de

grande consumo de energia ao longo de sua vida útil, e que gera importantes demandas de capital para o setor elétrico e altos custos ambientais e sociais.

Os chuveiros elétricos consomem 8% de toda a eletricidade produzida no País e são responsáveis por 18% do pico de demanda do sistema.

O Brasil é um país tropical, com sol praticamente o ano inteiro, porém a energia irradiada não é aproveitada como poderia ser; pelo contrário: são utilizadas outras fontes energéticas tais como: hidrelétricas, termelétricas, usina nuclear, etc., que envolvem enormes custos de investimentos e que causam grandes impactos ambientais.

Evidentemente que tais obras se fazem necessárias para o desenvolvimento econômico e social, até porque a energia solar tem suas limitações de geração e aproveitamento, porém parte da demanda energética poderia ser suprida pela energia solar. As residências são um bom exemplo disso.

Estudos mostram que praticamente 40% da energia consumida em uma residência é para aquecer a água para fins de higiene pessoal. Ora, para esse consumo é perfeitamente viável o aproveitamento de energia solar, pois a instalação de simples aquecedores permitem o aquecimento da água sem custo, economizando energia gerada por outra fonte poluidora e com alto custo.

É importante ressaltar que, a princípio, a economia gerada possibilitará o pagamento do equipamento cujo custo é próximo a 3,5% do custo total da obra citada no art. 1º, inciso I, e das instalações em curto espaço de tempo; a partir daí, o que se terá será redução de gastos de energia.

Por fim, é oportuno supor que a propagação na utilização de tais equipamentos possibilitará a redução de custos individuais deles, beneficiando os consumidores, e que promoverá a abertura de outras unidades fabricantes, incrementando o desenvolvimento econômico de nosso Estado.

A proposta de uma lei que obriga a instalação de aquecedores solares de água nos edifícios e nas construções situados na área no Estado de Minas Gerais baseia-se nos seguintes preceitos e princípios legais:

1 - A "Agenda 21 Brasileira", que no seu Objetivo nº 4 propugna entre suas ações e recomendações "desenvolver e incorporar tecnologias de fontes renováveis de energia, levando em consideração a disponibilidade e a necessidade regional".

2 - A Declaração do Rio, adotada no "Encontro da Terra", ou "Rio 92", que prevê em seu Princípio 8 que, "para atingir o desenvolvimento sustentável e a mais alta qualidade de vida para todos, os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo".

3 - A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, que prevê que todos os países signatários devem "formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar a mudança do clima, enfrentando as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, bem como medidas para permitir adaptação adequada à mudança do clima".

4 - O Protocolo de Kyoto, no seu art. 10, reafirma e reforça os compromissos assumidos pelos signatários da Convenção Clima.

5 - O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações conforme explicitado no art. 225, "caput", da Constituição brasileira.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que, após discutida, seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.765/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre, com sede no Município de Campestre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre, com sede no Município de Campestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Padre João

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre é entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 20/12/98. Tem por finalidade estimular o desenvolvimento de atividades de promoção humana, social, cultural, educacional e de defesa dos recursos naturais existentes, incentivando a melhoria das condições de vida de seus sócios com programas de aperfeiçoamento profissional e capacitação de recursos. Promove ainda a troca de experiências no setor da agricultura, produção e comercialização, entre seus membros e com outras entidades do gênero.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, pois obedece às exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.766/2007

Declara de utilidade pública a Associação Cultivando Vidas, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultivando Vidas, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Associação Cultivando Vidas, constituída em 21/8/2002, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, tem por finalidade a promoção da assistência social, da cultura, da ética, da cidadania, da educação e do meio ambiente.

A entidade visa democratizar o conhecimento, a fim de possibilitar maior alcance das informações, com o propósito de estimular a busca pelos direitos e o exercício da cidadania em prol da melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2007

Estabelece penalidades para a pessoa física ou jurídica que contratar e fornecer serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como contratar trabalhador para exercer atividades de vigilância sem a devida habilitação legal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao contratante de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como ao contratante de trabalhador para exercer atividades de vigilância sem habilitação legal, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - multa no valor de 450 Ufemgs (quatrocentos e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - cassação do alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único - Considera-se serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes aquele feito em desacordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, segundo a qual o profissional contratado deve ter preparo e treinamento para agir de forma adequada em situação de risco.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades de que trata o art. 1º competem ao órgão responsável pela concessão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - No caso de denúncia do descumprimento desta lei, o órgão responsável deve apurá-la no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: Cercas elétricas, câmeras de vigilância e cães de guarda já fazem parte da paisagem das cidades. Os sistemas de segurança privada têm se tornado cada vez mais opções para quem não se sente suficientemente protegido pelas forças de segurança do Estado. Nem mesmo órgãos públicos abrem mão de contratar empresas particulares para garantir seu sossego. Até mesmo o Itamaraty, a Procuradoria-Geral da República e o Ministério da Defesa são clientes da iniciativa privada. A população acredita que arcar com os custos do equipamento é mais vantajoso do que com os de um eventual roubo.

Esse arsenal de segurança se justifica pelos dados. O medo de ver a família refém de bandidos ou de perder bens valiosos leva donos de imóveis a desembolsar, em média, R\$3.000,00 para ter em casa um sistema simples, com cerca elétrica e alarme. Há uma mensalidade a ser paga para que as empresas de segurança monitorem 24 horas por dia o imóvel do cliente, prontas a agir em caso de necessidade. Se o cliente quiser ainda ter um sistema de câmeras com uma central de gravação e monitoramento, terá de desembolsar uma quantia próxima a R\$10.000,00. O metro linear de cerca elétrica não sai por mais de R\$15,00.

As empresas de segurança privada precisam de autorização da Polícia Federal - PF - para funcionar. Elas pagam uma taxa anual de R\$1.900,00, aproximadamente. Seus sócios e os vigilantes não podem ter antecedentes criminais ou estar respondendo a processos na Justiça. Todos os vigilantes devem passar por uma academia de formação, ter registro na Delegacia de Controle de Segurança Privada - Delesp - da Polícia Federal e fazer reciclagem a cada dois anos.

Empresa que utilizam seguranças sem o registro atuam de forma ilegal. Mas, apesar das regras rígidas, algumas fazem isso. É importante, portanto, checar se o profissional contratado está realmente preparado para agir de forma correta em uma situação de risco.

Vigias clandestinos também existem e, muitas vezes, são utilizados por serem mais baratos. Cabe à PF fiscalizar a existência de empresas ou profissionais de segurança não cadastrados e despreparados. Mas cabe também ao contratante prestar atenção em quem está garantindo sua segurança.

A finalidade deste projeto é impor sanção às empresas que de fato não oferecem segurança, por contratarem profissionais inabilitados e sem treinamento adequado.

Nos termos do art. 10, VI, da Constituição Estadual, compete ao Estado preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

Vale ressaltar que, à luz do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos comerciais coercitivos ou desleais; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos são direitos básicos do consumidor.

Para garanti-los, contamos com a compreensão e apoio de nossos ilustres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 168/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.768/2007

Dá denominação ao Centro Vocacional Tecnológico do Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Centro Vocacional Tecnológico Terezinha Moreira Marra o Centro Vocacional Tecnológico de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Deiró Marra

Justificação: O Centro Vocacional Tecnológico do Município de Patrocínio oferece a muitos jovens e adolescentes a oportunidade de se beneficiarem com o ensino profissionalizante, com conhecimentos científicos e tecnológicos e outras atividades.

A entidade tem como objetivo principal disponibilizar o acesso à tecnologia, como computadores e internet, a todos os cidadãos, assim como promover a alfabetização, por meio de duas salas de inclusão digital com cinco terminais de computadores interligados em rede, um laboratório profissionalizante para atender à comunidade, além de sala de videoconferência e incubadoras de empresas.

Os equipamentos são de última geração, com TV de tela plana, câmera de documentos, câmera de videoconferência de alta definição, módulo para conexão de computador, em uma sala ambientada com 24 a 32 lugares.

Diante da importância do trabalho desenvolvido, especialmente para os cidadãos patrocínenses, é justo que o Centro Tecnológico receba o nome de uma cidadã digna, que foi exemplo para toda a população: Terezinha Moreira Marra.

Matriarca da respeitável família Marra, que tanto se empenhou pelo crescimento e desenvolvimento da cidade de Patrocínio, Terezinha foi mãe de seis filhos e se destacou como mulher íntegra e inteligente. Sua presença na comunidade sempre foi marcada por forte religiosidade e vocação em servir ao próximo com desprendimento.

Admirada por todos os que com ela conviveram, faz jus a esta honrosa homenagem. Portanto, pedimos o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.769/2007

Declara de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Monte Tabor é entidade filantrópica, de caráter assistencial e de promoção humana. Sua finalidade básica é acolher as pessoas necessitadas, cuidar da sua saúde, promover a colaboração entre elas e auxiliá-las na defesa de seus direitos individuais e sociais.

Para a consecução de seus objetivos, presta serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; além do mais, promove meios para o desenvolvimento de atividades culturais para seus assistidos.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.405/2007, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo ao Prefeito de Belo Horizonte com vistas à substituição do sinal luminoso localizado na Av. Amazonas, na altura do nº 3.780, no Bairro Barroca, por uma passarela de pedestre. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.406/2007, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam adotadas providências para a continuação do funcionamento da Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher - Deam - no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.407/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Agricultura pedido de informações sobre os gastos, no ano de 2006, no valor de R\$ 2.000.000,00, referentes ao projeto agronegócio mineiro.

Nº 1.408/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre o projeto de difusão do conhecimento científico e tecnológico e explicações dos gastos referentes a este de R\$1.000.000,00.

Nº 1.409/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre que locais foram atendidos com a criação, em 2006, dos centros tecnológicos no Estado.

Nº 1.410/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informação sobre o local em que foi instalado no Estado, em 2006, o parque tecnológico.

Nº 1.411/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre os gastos, em 2006, referentes ao programa e projeto de pesquisa equivalentes a R\$ 17.000.000,00 e os nomes das entidades beneficiadas.

Nº 1.412/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre que empresas foram beneficiadas com o programa de indução a modernização industrial.

Nº 1.413/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Cultura pedido de informações sobre os nomes dos beneficiados com a produção do programa jornalístico socioeducativo, no valor aproximado de R\$10.000.000,00, bem como o nome da emissora veiculada.

Nº 1.414/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre o conteúdo do Projeto Endogovernamental e a destinação dos gastos em torno de R\$ 5.000.000,00.

Nº 1.415/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre a concessão de R\$ 13.000.000,00 em bolsas de estudos científicos para entidades educacionais federais e particulares.

Nº 1.416/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o local em que foi implantado o núcleo da Defensoria Pública e sobre os gastos realizados para tal fim.

Nº 1.417/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas pedido de informações sobre que Municípios foram beneficiados com o Programa Cidadão Ponto Net na região do Mucuri, no Vale do Jequitinhonha e no Norte de Minas.

Nº 1.418/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas pedido de informações sobre a aquisição do leite pasteurizado na região do Mucuri, no Vale do Jequitinhonha e no Norte de Minas, no valor R\$ 57.000.000,00.

Nº 1.419/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre que escolas do Estado foram beneficiadas com o Programa Água na Escola.

Nº 1.420/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Governo pedido de informações sobre que tipo de assessoria prestada ao Estado consumiu um valor de, aproximadamente, R\$ 3.000.000,00, bem como o nome da empresa prestadora de tal serviço.

Nº 1.421/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre os gastos, no ano de 2006, no valor de R\$ 32.326.728 referentes ao programa Pró - Água no Estado.

Nº 1.422/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o projeto de irrigação disposto na prestação de contas do executivo em 2006.

Nº 1.423/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o valor de R\$ 2.298.773,33 gasto, em 2006, na manutenção de sistema integrado de informação ambiental.

Nº 1.424/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre os nomes dos Municípios atendidos pelo programa Minas sem Lixões e os valores gastos com os respectivos Municípios.

Nº 1.425/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre a destinação de, aproximadamente, R\$ 8.000.000,00 ao Hospital Escola Clemente de Faria, bem como a localização desse estabelecimento de saúde.

Nº 1.426/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja enviado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre os hospitais nos quais, em 2006, foram instaladas e modernizadas incubadoras.

Nº 1.427/2007, do Deputado Padre João, em que solicita seja enviado ao Delegado da 12ª Delegacia Regional de Ponte Nova pedido de informações sobre o andamento do Inquérito nº 55/2007 contra o Consórcio Candonga, bem como pedido de cópia do referido inquérito. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.428/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que sejam atendidas as reivindicações dos servidores da Justiça Estadual, em especial as dos oficiais de justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.429/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado pedido de informações sobre a construção da nova sede do Tribunal, em especial sobre o processo licitatório. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.430/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da República, ao Ministro da Justiça e ao Presidente da Funai com vistas à transferência da sede da Funai de Governador Valadares para São João das Missões ou da instalação, nesse Município, de um posto avançado, uma vez que 80% dos índios estão nessa região. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.431/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas ao fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI-, tais como cotoveleiras e joelheiras, aos policiais militares que realizam policiamento ostensivo em motocicletas.

Nº 1.432/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao aumento dos efetivos das polícias civil e militar nos Municípios que compõem a Comarca de Manga, bem como à criação de uma companhia da PMMG na referida Comarca.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Doutor Viana em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Tribunal de Justiça Militar por seus 70 anos de fundação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Administração Pública, de Turismo, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr.

Oradores Inscritos

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- Os Deputados Getúlio Neiva e Roberto Carvalho proferem discursos, que serão publicados em outra edição

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alunos da 4ª série da Escola Municipal Virgílio de Melo Franco, de Contagem. Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.431 e 1.432/2007, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 31/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.548/2007, do Governador do Estado, 1.574 e 1.575/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, e 1.579 e 1.617/2007, da Deputada Elisa Costa; de Administração Pública - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 31/10/2007, dos Requerimentos nºs 1.355/2007, do Deputado Doutor Viana, 1.358/2007, do Deputado Jayro Lessa, e 1.373/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Turismo - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 31/10/2007, dos Requerimentos nºs 1.356/2007, do Deputado Doutor Viana, e 1.357 e 1.360/2007, do Deputado Jayro Lessa; do Trabalho - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 31/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 141/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 405/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.387/2007, do Deputado José Henrique, 1.409/2007, do Deputado Wander Borges, 1.510/2007, do Deputado Antônio Genaro, 1.549/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 1.554/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, 1.557/2007, do Deputado Carlos Mosconi, 1.559/2007, do Deputado Domingos Sávio, 1.562/2007, do Deputado Ademir Lucas, 1.590/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, 1.594/2007, do Deputado Ademir Lucas, 1.607/2007, do Deputado Luiz Tadeu Leite, 1.618/2007, do Deputado Fábio Avelar, 1.633/2007, do Deputado Antônio Júlio, e 1.638/2007, do Deputado Tiago Ulisses, e do Requerimento nº 1.375/2007, do Deputado Jayro Lessa; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 31/10/2007, foram aprovados conclusivamente os Requerimentos nºs 1.371/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.374/2007, da Deputada Gláucia Brandão (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 5, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 107ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 6/11/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.860, que dá denominação ao viaduto situado na Avenida Cristiano Machado, sobre a Rua Jacuí, no sentido centro - bairro, no Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.882, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte da Caixa Beneficente dos ex - Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que altera o "caput" do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.630/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 351/2007, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 426/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 708/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2007, do Governador do Estado, que fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Meio Ambiente .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 772/2007, do Deputado Irani Barbosa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 788/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.237/2007, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 33ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 6/11/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.704/2007, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Carlin Moura e Doutor Rinaldo.

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 716/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; Projetos de Lei nºs 118 e 114/2007, do Deputado André Quintão; 681/2007, do Deputado Weliton Prado; 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda; 982/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.269/2007, do Governador do Estado; 1.313/2007, do Deputado Almir Paraca; 1.414/2007, do Governador do Estado; 1.514/2007, do Deputado Deiró Marra; 1.583/2007, do Governador do Estado; 1.680/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça; 1.682/2007, do Governador do Estado; 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio; 1.689/2007, do Deputado Carlos Mosconi.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.091/2007, do Deputado Zé Maia; 1.305/2007, do Deputado Dimas Fabiano; 1.511/2007, do Deputado Antônio Júlio; 1.691/2007, do Deputado Wander Borges; 1.694/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr; 1.701/2007, do Deputado Sebastião Helvécio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 31ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 6/11/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.364/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 418/2007, do Deputado Djalma Diniz, 1.487/2007, do Deputado Ivair Nogueira, e 1.509/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça.

Requerimento nº 1.372/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 6/11/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.624/2007, do Deputado Sebastião Helvécio.

Requerimentos nºs 1.380/2007, da Deputada Gláucia Brandão, e 1.392/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 6/11/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.382/2007, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Avaliação dos resultados da agricultura familiar no Estado, nos anos de 2005 e 2006.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 6/11/2007, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior, e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 17.860, que dá denominação ao viaduto situado na Avenida Cristiano Machado, sobre a Rua Jacuí, no sentido centro - bairro, no Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte, e 17.882, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte da Caixa Beneficente dos ex - Guardas Civis e Fiscais de Trânsito - CBGC -; da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que altera o " caput " do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, do Projeto de Resolução nº 1.630/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental, 351/2007, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos no âmbito do Estado, 426/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas, 708/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências, 772/2007, do Deputado Irani Barbosa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica, 788/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica, 1.237/2007, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica, e 1.658/2007, do Governador do Estado, que fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 5 de novembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 6/11/2007, destinada à realização de audiência pública para discussão do Plano

Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008/2011.

Palácio da Inconfidência, 5 de novembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, as denúncias de adulteração do leite comercializado no Estado, em especial nas regiões de Uberaba e Passos, conforme noticiado pela imprensa, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2007.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Antônio Júlio, Domingos Sávio e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2007, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2007, do Deputado Gustavo Valadares, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2007, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.446/2007, do Governador do Estado, e para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 30/2007, do Governador do Estado, 18/2007, do Deputado Eros Biondini, 184/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 408/2007, do Governador do Estado, 438/2007, do Deputado Leonardo Moreira, 614/2007, do Deputado Weliton Prado, 849/2007, do Deputado Leonardo Moreira, 1.124/2007, do Deputado Délio Malheiros, 1.227/2007, do Deputado Tiago Ulisses, 1.233/2007, do Deputado Jayro Lessa, 1.480 e 1.481/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.602 e 1.631/2007, do Governador do Estado, e 1.645/2007, do Deputado José Henrique, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

Comunicações

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/11/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Romeu Amaral, em 27/10/2007, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., notificando o falecimento da Sra. Iris Maria Reis Pereira, em 29/10/2007, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

102ª reunião ordinária da 1ª sessão legislativa ordinária da 16ª legislatura

Discursos Proferidos em 24/10/2007

O Deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente e todos que nos vêem pela TV Assembléia, em grande parte do Estado de Minas Gerais, voltamos hoje à tribuna para tratar do mesmo assunto que já apresentamos ontem aqui, neste Plenário, para novamente pedir providências ao governo do Estado, à Copasa e aos órgãos do meio ambiente sobre o maior crime ambiental que está ocorrendo no Estado, na história de Minas Gerais. Trata-se do que vem acontecendo no Rio São Francisco e no Rio das Velhas.

O povo ribeirinho da minha região, de Pirapora a Manga, passando por Ponto Chique, São Romão, São Francisco, Pedras de Maria da Cruz, Januária, Itacarambi, Matias Cardoso e Manga, e dezenas de comunidades ribeirinhas estão em uma situação nunca vista antes, de calamidade

total.

A Defesa Civil do Estado proibiu as pessoas de consumir a água do rio, de pescar no Rio São Francisco, proibiu os ribeirinhos de tomar banho no rio em decorrência do maior crime ambiental que está acontecendo em Minas Gerais neste momento, relativo ao esgoto de Belo Horizonte e região metropolitana que é jogado no Rio das Velhas e chega ao São Francisco.

Ainda não vimos nenhuma atitude do governo relativamente ao problema. A Copasa e os órgãos governamentais não tomaram atitude para socorrer o povo ribeirinho. Como vai ficar a questão do abastecimento? Na cidade de Pedras de Maria da Cruz, por exemplo, que não tem a Copasa, a Prefeitura pega água direto do rio e abastece as residências de mais de 8 mil famílias sem nenhum tratamento? Essa cidade está em pânico. Fizemos uma operação de emergência na cidade através do DNOCS, perfuramos um poço artesiano, mas essa operação é insuficiente para atender a demanda.

Ainda hoje recebi um telefonema do Prefeito de Manga, Joaquim de Oliveira Mota, cobrando a intervenção da Copasa para viabilizar para a Prefeitura de Manga caminhões-pipa para atender as comunidades ribeirinhas, que estão proibidas de consumir a água do São Francisco. Da mesma forma, recebemos o pedido do Prefeito de Januária, de Matias Cardoso, de São Francisco, de Ponto Chique e de toda a região.

Há pânico generalizado, e as autoridades não tomaram providências. Não podem apenas proibir a utilização da água, a Copasa e o governo têm que garantir aos Municípios e à população o acesso à água.

Da mesma forma, quero fazer aqui uma cobrança à Cemig. Há seis meses, em Montes Claros, tivemos uma audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais para discutir o programa Luz para Todos com a Cemig e Furnas. Naquela ocasião a diretoria da Cemig assumiu o compromisso de, ainda naquele mês, priorizar e fazer a ligação de centenas de poços artesanais públicos que já estão prontos, perfurados e equipados, faltando apenas a ligação da energia. Porém, até hoje nenhum desses poços foi eletrificado.

Esta semana tive a oportunidade de ver na televisão uma propaganda muito bonita da Cemig falando que é a companhia exemplar do País. Se a Cemig diminuísse um pouco o gasto com propaganda, poderia ajudar a resolver o sofrimento de milhares de pessoas da nossa região. Isso sem falar dos blecautes. No Norte de Minas não pode chover, não pode trovejar porque logo as comunidades ficam sem energia.

Então, faço um chamamento ao governo do Estado, à Cemig e à Copasa, porque o que estamos falando aqui é a pura realidade. Hoje afirmamos que tanto a estação de tratamento de esgoto do Ribeirão Arrudas quanto a estação de esgoto do Ribeirão do Onça em Belo Horizonte só tratam parte do esgoto sanitário, continuando grande volume de esgoto a ser lançado no Rio das Velhas e, conseqüentemente, no Rio São Francisco.

Além disso, esse tratamento é secundário, mantendo o nitrogênio e o fósforo dos esgotos como verdadeiros fertilizantes na água do Rio das Velhas e do São Francisco. Portanto, tudo indica que a grande proliferação de algas tóxicas que se desenvolvem ao longo do Rio São Francisco e do Rio das Velhas é de responsabilidade da Copasa. Sabemos que aqui há três tanques de tratamento já prontos que não estão funcionando, que a Copasa não põe em operação. Por isso é que parte do esgoto cai no Rio das Velhas sem tratamento. Por que não colocar esses tanques em funcionamento? Se isso tivesse ocorrido há mais tempo, certamente teríamos evitado o grande crime ambiental que está acontecendo com o Rio São Francisco e o Rio das Velhas, conseqüentemente prejudicando milhares de pessoas.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Caro Deputado Paulo Guedes, o Plenário deveria estar cheio para o discurso de V. Exa. Estamos vendo propagandas excessivas da Copasa e da Cemig e a questão do Rio São Francisco. Já está detectado que grande parte do que está acontecendo com o Rio São Francisco é culpa da Copasa, que não se manifesta. Sabe por que ela não se manifesta? Porque hoje ela está privatizada. Se vier à tona que a Copasa também está contribuindo para essa questão ambiental, certamente haverá uma presença negativa nos mecanismos das bolsas de valores, apesar de no Estado de Minas Gerais ninguém ficar sabendo, pois é proibido falar da Copasa e da Cemig. Não se publica nada. A metade ou um terço dos recursos que gastam, na televisão e nas rádios, com esse excesso de propaganda que V. Exa. denuncia, daria para eletrificar esses poços artesanais que deixam o povo sem água.

Na região metropolitana, Deputado, uma cidade estava sem água porque a energia que a Cemig fornece não dá conta de tocar o poço, não toca a bomba de lá. O Prefeito teve que comprar, contratar, alugar um gerador a diesel. E a Cemig insiste em dizer que é a melhor energia do Brasil. Deve ser mesmo, mas para Belo Horizonte. A minha cidade está do mesmo jeito: não pode trovejar que acaba a luz.

Está na hora de fazermos essa discussão e alertar as autoridades, pois o que está acontecendo em Minas Gerais não é o que está sendo divulgado. A questão do Rio São Francisco é séria, e não estou vendo nenhuma autoridade preocupada com isso. Falo e estou do seu lado para fazermos um movimento, mesmo que não tenha repercussão, porque não terá. Infelizmente, a censura chegou a todos os órgãos, agora até aqui, à TV Assembléia. Temos que aproveitar enquanto a transmissão está sendo feita ao vivo para fazer essas denúncias, porque nada disso será publicado ou divulgado. Mas estaremos nessa luta e falando. Essa questão ambiental do Rio São Francisco, a sua poluição tem um culpado muito claro e específico, além das Prefeituras, que é a Copasa. Ela precisa pronunciar-se. Não adianta ficar jogando a poeira debaixo do tapete, fingindo que não tem culpa e que não há culpado.

V. Exa. está correto. Onde estão os órgãos ambientais? Se for para prender um coitado que desmatou 1 hectare, um camarada sem licença para ter uma cisterna, a polícia é muito ágil; mas, nesse caso gravíssimo que estamos vivendo no nosso Estado, não vemos nenhum policiamento. Por isso, V. Exa. está de parabéns. Vamo-nos pronunciar; vamos falando que, uma hora, alguém ouvirá, e isso será divulgado ao resto do País.

O Deputado Paulo Guedes* - Muito obrigado, Deputado Antônio Júlio. Com a fala de V. Exa., fico ainda mais cheio de motivos para continuar e fortalecer esse movimento. Deputado, parece que o interesse econômico está acima do interesse das pessoas. V. Exa. falou muito bem sobre a questão dos órgãos ambientais. Pergunto: onde estão o IEF, o Igam, a Feam, o Ibama, que são tão taxativos e rígidos com os pequenos produtores rurais do Norte de Minas?

Na semana passada, Deputado, o Igam foi a São João das Missões, um dos Municípios mais pobres de Minas Gerais, de agricultura familiar, que só tem pequenos produtores e onde passa o Rio Itacarambi. A Codevasf construiu uma barragem. Hoje há água o ano inteiro, o que antes não acontecia porque o rio secava. As pessoas começaram a mudar a realidade dali depois dessa barragem, com pequenas irrigações de 1, 2 e 3 hectares. Os senhores acreditam que o Igam aplicou multas absurdas, num valor de R\$20.000,00, R\$30.000,00, que são mais caras do que a propriedade? Esse pessoal não tem sentimento. Não vi órgão algum pronunciar-se sobre esse crime, de uma gravidade sem fronteiras.

Isso é o que está acontecendo com o nosso Rio São Francisco. Ninguém fala nada. Onde está o IEF, o Igam, a Feam e o Ibama? Onde está a rigidez? Não vi ninguém multar a Copasa e nenhum desses órgãos, o Secretário de Meio Ambiente e a imprensa se pronunciarem. Aliás, a imprensa, que, durante seis meses seguidos, veiculou matérias e matérias defendendo o rio contra o projeto de transposição, cala-se agora diante desse crime ambiental. Da mesma forma que fizeram a campanha contra a transposição, poderiam agora fazer outra para salvar o rio, que está morrendo em razão do esgoto de Belo Horizonte, que é de responsabilidade da Copasa.

Fica aqui o nosso apelo para que esta Casa e o governo tomem uma atitude. Deputado Antônio Júlio, concordarei com V. Exa., que sempre usa a tribuna. Realmente, há muitas pessoas aqui bajulando o Governador. Muitas coisas não estão chegando a ele. Portanto, precisa tomar conhecimento de muitas coisas graves que estão acontecendo. Aliás, não deve saber que a Cemig deixou centenas de poços artesanais equipados sem ligar a energia na região. Por exemplo, há poços artesanais que há três anos o DNOCS perfurou, equipou, botou caixa e fez a redistribuição, mas as pessoas estão sem água porque falta ligar a energia. Se é a melhor do Brasil, talvez seja também a mais cara do País. A energia não está chegando às regiões mais pobres.

Por isso fazemos aqui, mais uma vez, esse questionamento contra a Copasa para que tome providências e apresente um pronunciamento sobre a questão do grande crime ambiental de que o nosso Rio São Francisco e o nosso povo ribeirinho estão sendo vítimas.

Como ficará, Deputado Carlin Moura, se as pessoas não podem pescar, beber água nem tomar banho no rio? Como viverão os "ilheiros", os pescadores e os ribeirinhos que vivem dele? O governo teria de pronunciar-se, criar um salário, fazer algo emergencial e conceder salário mínimo aos pescadores e aos que vivem nas ilhas. Vemos que as pessoas estão em pânico na região, e nenhum órgão se pronunciou. Isso não pode continuar. Todos estão calados. Os carros-pipa não chegaram para levar água para a comunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Depois retornaremos a este assunto aqui. Na 2ª Parte da nossa reunião, usaremos a palavra pelo art. 70 para continuar esta discussão.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, imprensa e povo do nosso Estado, tenho dois assuntos para tratar hoje. O primeiro é sobre a mudança dessa novela referente à CPMF que tramitava no Congresso Nacional, uma vergonha; o segundo, os acidentes nas estradas de Minas Gerais.

Antes disso, quero cumprimentar o Deputado Paulo Guedes. É mais uma voz que se eleva em favor do nosso Velho Chico, o Rio São Francisco. Paulo, temos de bater nessa tecla todo santo dia.

A Comissão de Defesa do Contribuinte, juntamente com a de Saúde, já agendou para o princípio de novembro uma audiência em Januária. O Prefeito Sílvio estará lá, aliás está neste momento em Belo Horizonte, lutando pelo Município. Além da dele, haverá a presença de todas as lideranças. A maior dificuldade que encontraremos será levar um desses benditos técnicos do IEF, do Igam, do Copam a Januária para que fique frente a frente com o povo da região e diga o porquê de estar acontecendo esses desastres ambientais.

Mas não desistimos. Já encaminhamos ofício ao Governador pedindo-lhe que determine a ida dos técnicos a Januária. Essa é a maior dificuldade que enfrentaremos. Espero que, nessa audiência pública, possamos diagnosticar o problema e ver o que pode ser feito em caráter emergencial.

Estamos esperando a presença de representantes da Copasa, da Secretaria de Meio Ambiente, do Copam, do IEF, enfim, desse povo ligado ao meio ambiente. Para cobrar, são implacáveis, são PhDs, mas, para prestar esclarecimentos e apresentar soluções, são como fantasmas: sabemos que existem, mas ninguém os vê. Espero que estejam presentes em Januária.

Mas, Sr. Presidente, quero comentar uma reportagem do jornal "Estado de Minas" de segunda-feira, dia 22 de outubro, que mostra uma triste realidade no nosso Estado. A manchete diz que as estradas matam seis por dia em Minas Gerais. Trata-se de uma reportagem corajosa, que mostra a dura realidade do nosso Estado. Um dia nas estradas de Minas: 6 mortos, 79 feridos e 103 acidentes.

Isso que estamos mostrando e que foi divulgado pelo Estado de Minas segunda-feira passada atesta bem o caos que estamos vivendo aqui no nosso Estado. Estamos diante de um impasse, de um descaso do governo federal com nossas estradas, que chega às raias do absurdo. O pior, quando chegamos aos órgãos federais, como o Ministério dos Transportes, o DNIT, para mostrar o que acontece em Minas Gerais, eles dizem que estão sabendo e que se trata da maior malha viária do País. Dizem que dois problemas ocorrem em Minas, infelizmente. O primeiro é que as estradas não têm projetos. Não direi que isso é mentira, mas é um engano muito grande. Já o segundo problema diz respeito, segundo eles, à morosidade das autoridades locais e estaduais em denunciar o problema e apresentar soluções.

O que acontece, na verdade, é que estamos enfrentando uma verdadeira guerra nas nossas estradas. Todos os dias morrem seis pessoas. Se andarmos pelas estradas federais, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, veremos que tudo está do mesmo jeito. A principal rodovia federal, a BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo, é o retrato do abandono pelo governo federal. Quando se vai até a divisa com São Paulo, a BR-381, a Fernão Dias, é um buraco só.

O mato e os buracos tomaram conta da estrada, e o governo federal anuncia - parece brincadeira - a privatização da BR-381. Um grupo espanhol ganhou a concorrência. Dizem que haverá oito pontos de pedágio, cujo valor será de R\$0,99, quase R\$1,00, mas não se fala nada, absolutamente nada acerca da recuperação da estrada. Estou quase acreditando que o governo federal recuperará a BR-381 para entregá-la às mãos da iniciativa privada, o que seria outro descaso, outra brincadeira de mau-gosto com os mineiros que transitam por essa rodovia.

Na nossa região temos a BR-135, que tem motivado inúmeros pronunciamentos. O Deputado Arlen Santiago, aqui presente, sabe o que estamos dizendo. Há 10 anos utilizamos esta tribuna, há 10 anos apresentamos nossas reivindicações, há 10 anos denunciemos junto aos Ministérios Públicos Estadual e Federal as condições dessa estrada. Parece que agora, no dia 8 de novembro, começaremos a ver uma luz no fim do túnel. O Ministro marcou uma audiência em Brasília conosco, e espero que, nessa data agendada, ele anuncie a licitação da BR-135.

No entanto, a BR-135 não compreende só trechos de Belo Horizonte. Está sendo duplicado o trecho que vai do Trevão a Montes Claros. Essa rodovia compreende outros trechos, como é do conhecimento de dois parlamentares aqui presentes, que são do Norte de Minas, Arlen Santiago e Paulo Guedes. Eles sabem muito bem do que estou falando. De Itacarambi a Manga e de Manga a Montalvânia, essa estrada demonstra o descaso do governo federal. As máquinas já foram para a região, e já foi anunciado que uma empresa faria a restauração do trecho. Mexeram na estrada, na qual fizeram mais buracos. Agora, com as chuvas, virá a lama. O governo fala que tem dinheiro, mas que não temos o projeto. Quando apresentamos o projeto, o governo inventa outra desculpa. Todavia, estamos vendo o que está acontecendo.

A BR-251, de Montes Claros à Rio-Bahia, é a "estrada da morte", pois toda semana, infelizmente, ali morrem mineiros e brasileiros, principalmente no trecho entre Montes Claros e Francisco Sá, ou melhor, depois de Francisco Sá, na Serra. É a "estrada da morte", e percebemos que há um silêncio geral.

Dizem que, para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC -, há mais de R\$500.000.000.000,00, mas o governo está enrolando, empurrando com a barriga e não apresenta nem sequer um programa de reestruturação para nossas estradas. Não se pode falar, Deputado Arlen Santiago, em desenvolvimento e progresso, se não possuímos estradas. Como transportaremos nossas riquezas? Como transportar nossos irmãos e companheiros com segurança? Em Minas Gerais não temos estradas. É necessário que o governo federal, tal como o

Governador Aécio Neves fez, apresente um programa como o Pró-MG, de recuperação das nossas estradas, ou como o Pró-Acesso, de construção.

Iniciaremos a estrada de Januária a Bonito de Minas e a Cônego Marinho. É preciso haver programas. O resto é balela, é conversa fiada. Sem programa e sem dinheiro não teremos nenhuma reestruturação de nossas estradas.

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Os problemas são semelhantes. Essa exigência do governo federal por programas para liberar verbas faz com que fiquemos muito descrentes, vamos desacreditando na política como um todo. Temos, na Defesa Civil, do Ministério da Integração, um programa para recuperação das pontes que se arrebentaram nas últimas chuvas. Há voçorocas em Padre Paraíso, problemas com a ponte de Campo Azul, etc., e pedem documento, pedem documento, pedem documento. Choverá novamente, e o governo federal não consegue liberar o recurso, que, segundo disseram, liberariam.

Além disso, queremos solidarizar-nos com o problema da cianobactéria no Rio São Francisco, o qual está atingindo muitos Municípios. Quero dizer a esses Municípios que vou sentar-me com o Deputado Paulo Guedes, daqui a pouco, para ver quais são os Municípios não atendidos pelo governo estadual. Já pelo governo federal, quase todos os Municípios não estão sendo atendidos. Houve um PAC, que seria para revitalizar o Rio São Francisco - e é preciso a transposição -, mas não conseguimos ainda enxergar nenhuma obra quanto à revitalização. Só dizem que será feito, que será feito e que será feito.

Na semana passada, o Presidente da Copasa esteve com o Presidente da Codevasf, discutindo que tem projetos, capilaridade e a possibilidade de trabalhar na revitalização, principalmente na questão do esgoto das cidades ribeirinhas. Então bastaria a Codevasf fazer um convênio, mas ele realmente quase foi maltratado pelo Presidente da Codevasf.

Colherei os nomes dos Municípios com o Deputado Paulo Guedes. E, por exemplo, em Pedras de Maria da Cruz, onde o problema está extremamente grave, no dia 1º de novembro, a Copasa já assume lá. Foram liberados os caminhões-pipa. Em Várzea da Palma, já temos caminhões-pipa. Em Mamonas, onde acabou a água para o consumo humano, há sete caminhões-pipa do governo federal. O Prefeito montou um Avadam, foi ao Exército, buscou os recursos, e mais dois da Copasa. Está buscando a água em Espinosa. Então há como buscar a água.

Se o Deputado Paulo Guedes quiser a nossa ajuda, com prazer veremos quais são esses Municípios, para ir não apenas ao Exército, mas também à Copasa, e onde precisar. Em Minas Gerais, todos aqueles que têm procurado o Cedec têm tido resposta.

Quanto à Cemig, concordo totalmente com o Deputado Paulo Guedes, porque não ligar poços artesianos é um absurdo. Não adianta a desculpa de que, há mais de seis meses, a Eletrobrás não assina um novo convênio do Luz para Todos. O Governador Aécio Neves conversou com o Presidente Lula, na Av. Antônio Carlos. O Lula pegou o telefone e ligou para a Eletrobrás, mas nenhum foi assinado até hoje. E isso também não é desculpa para a Cemig não ligar pelo menos os poços artesianos. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço o longo aparte de V. Exa., que contribuiu muito. Mas é isso mesmo, pois, quando pegamos o microfone, dá vontade de dizer muita coisa. Isso é compreensível. Muito embora eu tenha dito que o Presidente Lula tem procurado acertar - e tem acertado bem mais que errado -, é necessário que S. Exa. possa pegar pontualmente essas questões e dar uma resposta à sociedade. O que não pode é ficar dessa maneira.

O Presidente Luiz Inácio Lula está muito preocupado com a CPMF. Todos sabemos da história da CPMF. Quando o Ministro Adib Jatene criou a CPMF, ela veio com a finalidade de resolver o problema da saúde pública, mas, ao longo dos anos, foi perdendo sua finalidade, e, hoje, apenas parte desses recursos é encaminhada à saúde.

Quero cumprimentar alguns Governadores que, corajosamente, têm-se posicionado a favor de liberar a bancada, de orientá-la a votar pela aprovação da CPMF, desde que haja repasse de recursos para os Estados. Em Minas Gerais, temos o exemplo típico de um Estado que tem cumprido o seu papel. Ele tem gasto apenas o que arrecada. Na área da saúde, temos, seguramente, o Secretário de Saúde mais competente do País. Com poucos recursos, o Secretário, nosso colega Marcus Pestana, apresenta programas que trazem resultados.

Espero que o governo ceda, não às pressões, mas às reivindicações dos Governadores liderados pelo nosso Governador Aécio Neves. E que possa passar mais recursos para a área da saúde, principalmente para o atendimento de urgência e emergência. Que se faça atendimento, através de mutirões de programa das cirurgias eletivas, Sr. Presidente, das hérnias, das varizes, das cataratas. Há milhares de pessoas precisando desse atendimento.

Espero que o Congresso Nacional tenha maturidade, se aprovada a CPMF, e que repasse recursos para o Estado, mas dedicando a maior parte destes para a saúde pública do País. No caso, teremos cumprida a finalidade da CPMF.

Fora isso, achamos que a CPMF não deve existir, porque não se trata de um imposto, e sim de uma taxa que não é repassada aos Municípios e aos Estados. Se cumprir a sua obrigação, temos de nos render às evidências e aplaudir a negociação que está sendo feita entre o Presidente Lula e os Governadores. Fora isso, não à CPMF. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, telespectadores da TV Assembléia, nesta última segunda-feira, tive a oportunidade de visitar a nossa querida cidade de Montes Claros, no Norte de Minas, aqui tão bem representada por uma forte bancada.

Estive lá para participar de um seminário na Unimontes, organizado pela própria universidade e pela União da Juventude Socialista. O objetivo era discutir os 90 anos da Revolução Russa. O evento foi iniciado na segunda-feira e será encerrado hoje, no Centro de Ciências Humanas - CCH - da Unimontes. Amanhã, por iniciativa do nosso querido Vereador Lipa Xavier, haverá uma sessão solene na Câmara Municipal, em comemoração aos 40 anos de falecimento do nosso querido Che Guevara.

Nossa visita a Montes Claros foi muito produtiva e rica. Conhecemos de perto a realidade dessa importante cidade. Ontem, pela manhã, tive a oportunidade de ir também à Câmara Municipal da cidade, a convite do nosso querido Vereador Lipa Xavier. Na ocasião, eram debatidos temas importantíssimos para a comunidade. Ressalto aqui três desses temas, que considero de fundamental importância.

O Vereador Lipa Xavier manifestou preocupação com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Deam -, cuja titular é uma Delegada que já se aposentou. O Movimento de Mulheres de Montes Claros, a União Popular de Mulheres, a União Brasileira de Mulheres, enfim, o conjunto dos movimentos sociais de mulheres de Montes Claros está preocupado com o fato de que, em substituição a essa Delegada, ocupa o cargo um Delegado do sexo masculino, o que dificulta o trabalho da Delegacia. Exatamente quando comemoramos um ano da entrada em vigor

da Lei Maria da Penha, existe o temor de que essa Delegacia corra o risco de ser fechada.

Sendo assim os Vereadores e as mulheres organizadas de Montes Claros fazem um apelo ao governo do Estado, ao nosso querido Maurício Campos Júnior, Secretário de Defesa Social, para que agilize o envio da nova Delegada titular, garantindo, sem dúvida alguma, o funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Montes Claros não pode perder esse importante instrumento de defesa da cidadania das mulheres do Norte de Minas.

O outro aspecto importante discutido pelos Vereadores é considerado um profundo desrespeito à população mais carente do Estado. Trata-se da falta de respeito da empresa Telemar, que entrou no lugar da nossa empresa pública, por ocasião do processo de privatização das telecomunicações no Brasil. Na prática, as privatizações atendem especialmente aos interesses de lucro das empresas, e não aos interesses sociais.

Como vem ocorrendo em Montes Claros, em várias comunidades rurais e em vários distritos, os telefones públicos não estão sendo instalados, pelo contrário, estão sendo até retirados. A população que vive afastada, nas comunidades rurais, não está tendo acesso aos telefones públicos da empresa Telemar, que se justifica pelo critério de não existir população suficiente para a instalação.

Pelo amor de Deus, a população, independentemente de sua quantidade em determinado lugar, tem direito à comunicação. São justamente essas pessoas que moram em lugares mais distantes que precisam do telefone público para se comunicar com os centros urbanos, por exemplo, com um serviço médico ou com um familiar. Mas a Telemar insiste em não instalar esses telefones públicos. Isso ocorre não só em Montes Claros, mas também em todos os cantos deste Estado de Minas Gerais, como, por exemplo, em Belo Oriente e nas comunidades rurais do Vale do Rio Doce.

Deputado Paulo Guedes, não podemos compactuar com esse tipo de comportamento da Telemar, que não respeita as pessoas do campo. Será que a Telemar está defendendo que só existam os centros urbanos ou que a população do campo deva vir para as cidades, entulhá-las e transformá-las, cada dia mais, nessas grandes cidades, em que é impossível viver? O lucro não pode ser o seu critério. Essa empresa tem de cumprir o seu papel social e respeitar essas comunidades.

Concedo, com muito prazer, aparte ao nobre Deputado Paulo Guedes, que tão bem representa o Norte de Minas e a nossa querida Montes Claros.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Primeiro, Deputado Carlin Moura, gostaria de parabenizá-lo por esse assunto tão importante. Recebemos esse tipo de cobrança três, quatro, cinco vezes por dia na minha região. Realmente, a minha região é a mais esquecida, no que se refere à comunicação, dado o tamanho dos Municípios.

No Sul de Minas, as cidades ficam muito próximas umas das outras, e praticamente não existe comunidade rural. No entanto, as regiões de Chapada Gaúcha, Januária, Manga, Itacarambi, Montalvânia, Bonito de Minas, Varzelândia, São Francisco e Brasília de Minas são Municípios que têm 100, 150 comunidades rurais, com 100, 200 famílias, todas sem comunicação. Falta um orelhão. Às vezes as pessoas têm de andar 4km, 5km e até 30km para chegar ao orelhão mais próximo e se comunicar com seus parentes que vivem nas cidades, em outras partes do País. A dificuldade é imensa, mas temos feito abaixo-assinado naquela região inteira, rodando pelas comunidades, recolhendo assinaturas e enviando-as à Telemar, mas, até hoje, nada foi feito.

Temos de, nesta Casa, começar a cobrar isso das autoridades competentes, que regulam esse setor, para saber o porquê de tanta demora para atender a essas comunidades, que são as que mais precisam de comunicação, porque estão distantes, afastadas de tudo. Quando ocorre um problema de saúde ou qualquer outra coisa naquelas comunidades, as pessoas ficam em pânico porque não têm como se comunicar, a não ser utilizar um cavalo ou uma bicicleta e andar toda essa distância até chegar ao orelhão mais próximo.

Mais uma vez, parabenizo-o por trazer a esta tribuna tema tão importante. Temos de continuar essa discussão sobre a Telemar em relação ao atendimento das comunidades rurais dos Municípios mais distantes e pobres da nossa região.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço o aparte do Deputado Paulo Guedes. Realmente, devemos tratar desse problema com muita firmeza. Se for o caso, se essa empresa não respeitar, esta Assembléia tem de começar a abrir CPIs para investigar essas empresas que não respeitam o povo de Minas Gerais.

Assim como V. Exa. falou aqui, anteriormente, o desrespeito com os Rios das Velhas e São Francisco merece uma CPI, para investigar o crime praticado contra esse rios e saber por que a Copasa está de braços cruzados em relação a isso. Não podemos aceitar essa situação.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte)* - Deputado Carlin Moura, parabenizo-o por esse pronunciamento, em cuja essência está a preocupação com os menos favorecidos da nossa população. Infelizmente, V. Exa., que é um militante da causa dos menos providos - ou mais desprovidos -, sabe que vivemos uma inversão de valores. Há muito o valor do capital se sobrepôs ao do humano. As empresas têm uma voracidade capitalista cruel, e todas querem uma fatia do bolo, pois há grande demanda de consumo, com grande possibilidade de lucro, mas as mesmas empresas fogem das demandas que exigem delas a distribuição desse lucro em benefício dos menos favorecidos.

Vemos isso na questão dos rios. Empresas instaladas às margens dos rios estão destruindo a fonte de renda dos pescadores e o lazer e o turismo da população por causa do poder do capital.

Vemos isso também na questão da telefonia. A Oi Telemar tem uma responsabilidade muito grande, e é uma incoerência o argumento de que não há número de pessoas suficiente que justifique a instalação de um orelhão, quando andamos por este Estado abençoado de Minas Gerais e encontramos orelhões no meio do nada, no meio do mato. Será que esse argumento tem sustentação? Se há orelhões no meio do mato, em lugar onde não conseguimos imaginar quem os usará, por que não levar a comunicação a esses locais, já que temos feito, tantas vezes, o discurso de mundo globalizado?

V. Exa. está de parabéns pela inteligência da abordagem. Faremos coro em favor daqueles que precisam desse serviço, que, embora não podendo dar o lucro que as empresas buscam, de igual forma merecem o seu respeito e atendimento.

O Deputado Carlin Moura* - Nobre Deputado Vanderlei Miranda, agradeço seu aparte. Tenho outra denúncia grave colhida na cidade de Montes Claros - e precisamos mostrar independência nos nossos pronunciamentos -, que diz respeito à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, sob a coordenação do Ministério das Comunicações, do Ministro Hélio Costa, e da qual cobramos, porque não está fazendo o serviço de entrega da correspondência nas comunidades rurais e afastadas, cujos moradores precisam ir até a sede dos Correios buscar sua correspondência. Muitas vezes, quando o pobre trabalhador rural ou pessoas de localidades longínquas chegam à sede dos Correios, a correspondência já voltou. Não podemos permitir que essa gloriosa empresa seja administrada pela lógica do lucro. Tenho certeza de que o Ministro Hélio Costa não pactuará com esse tipo de posicionamento. Queremos exigir que a ECT, por meio de seu superintendente em Minas

Gerais, avalie essa situação e permita que o cidadão comum do interior e de localidades mais distantes tenha acesso a esse serviço de entrega de correspondência em casa, mesmo que de maneira espaçada. Não precisa ser todo dia, mas deve haver um calendário mínimo de entrega da correspondência.

Temos chamado atenção para esses pontos, e a visita a Montes Claros foi muito positiva nesse aspecto.

Para finalizar, quero dizer que o governo Lula tem feito muito por nosso Estado: em Montes Claros, com a criação da indústria de biodiesel, através da Petrobras, e na questão das estradas, que tem sido muito cobrada pelo governo federal.

Devo dizer que Lula tem feito muito, embora tenha de fazer ainda mais, pelas estradas em Minas Gerais, com, por exemplo, a distribuição da Cide, que é a contribuição sobre os combustíveis, em que hoje os Estados têm participação, o que não acontecia na época do famigerado Fernando Henrique Cardoso. Para se ter uma idéia, no segundo mandato de FHC foram investidos R\$6.700.000.000,00 no transporte rodoviário, ao passo que, em apenas três anos, o primeiro governo Lula investiu aproximadamente R\$7.500.000.000,00. Ou seja, Lula tem investido nas estradas e tem investido muito em Minas Gerais.

Na própria questão do pedágio, a sistemática adotada pelo governo Lula é diferente. Hoje o sistema de pedágio é muito mais barato e é voltado para se fazer a manutenção das estradas. Como pagamos impostos, as estradas devem ser consertadas pelo governo mesmo, ao passo que as empresas que pegarem os pedágios devem fazer a sua manutenção nos moldes do que está sendo feito no processo de licitação do pedágio da BR-381, em que já foram investidos R\$1.400.000.000,00 para duplicação até Ipatinga e revitalização até Governador Valadares. Quer dizer, muito tem sido feito pelo governo federal. De nossa parte, temos de reconhecer os méritos e questionar o que não funciona, como é o caso dos correios e telégrafos para essas comunidades mais carentes. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente em exercício, Deputado Getúlio Neiva, Srs. Deputados, imprensa, pessoas que nos assistem das galerias e pela TV Assembléia, funcionários da Casa, voltamos a esta tribuna para, mais uma vez, discutir a questão ambiental e minerária em Minas Gerais. Não poderia deixar de manifestar minha solidariedade aos pronunciamentos feitos anteriormente. Em primeiro lugar, pelo Deputado Paulo Guedes, que defendeu com muita propriedade as questões ambientais, referindo-se especialmente à seca que está castigando não só este Estado mas todo o Brasil e o nosso Norte de Minas, que historicamente já vivencia a seca, mas que está em situação ainda mais grave em razão da estiagem que se prolonga há mais de seis meses. Depois, pelo Deputado Carlos Pimenta, que trouxe, para nossa reflexão, questões relativas às estradas brasileiras e, especialmente, mineiras, que tanto vêm matando. As estradas, que deveriam facilitar-nos o ir e vir, estão sendo assassinas. É certo que, na maioria das vezes, pela imprudência dos motoristas, mas um grande percentual pela má qualidade e insegurança das próprias estradas mineiras e brasileiras. Isso merece não só uma reflexão, mas uma atuação por parte de todos nós, homens públicos, que somos colocados em postos públicos para representar e defender o povo que nos manda para cá.

Mas temos que dar a notícia auspiciosa de que, no próximo dia 8, o Ministro dos Transportes vai receber a todos os Deputados, principalmente os do Norte mineiro, para anunciar definitivamente a licitação da BR-135, reclamada há muitos anos por todos nós, do Centro e Norte mineiros, o que vai beneficiar e trazer mais segurança não apenas aos que dela fazem uso semanal, mas a todos que nela trafegam.

Com muito prazer, concedo aparte ao amigo e nobre Deputado Luiz Tadeu Leite.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte) - Deputado Doutor Viana, sempre que V. Exa. deixa a Presidência e dirige-se à tribuna, traz assuntos importantes de interesse da nossa região, à qual se integra, para a alegria de todos nós. Desta vez, aborda o assunto da BR-135.

Cheguei ao microfone exatamente para anunciar o que V. Exa. antecipou: no dia 8 de novembro, data marcada para nós - eu, V. Exa. e todos os Deputados da bancada do Norte -, encontrarmo-nos em Brasília com o Ministro dos Transportes Alfredo Nascimento. Na última vez em que lá estivemos, acertamos essa data. O período de 90 dias foi para a adaptação do projeto de reconstrução da BR-135, e aguardaremos, no dia 8, a resposta do Ministro quanto à licitação do projeto de reconstrução daquela rodovia.

Quero informar que, além do trecho da BR-040 até Montes Claros, também está incluída a alça final do Anel Rodoviário de Montes Claros, entre a BR-251 - ligação de Montes Claros à Rio-Bahia - e a BR-135 - ligação de Montes Claros a Januária. Hoje todos aqueles caminhões pesadíssimos que trafegam pela BR-135 são obrigados a chegar ao Centro de Montes Claros porque falta essa alça final do Anel Rodoviário. Com essa alça pronta, os veículos que passam em frente à fábrica de cimento serão desviados à esquerda e passarão fora da cidade. Portanto, a obra da alça final é importantíssima e está incluída no projeto da BR-135. Trata-se de um trabalho engenhoso, realizado pelo Deputado Federal Virgílio Guimarães com a sempre boa presença do Deputado Paulo Guedes. Eles encontraram uma forma de incluir a obra dessa alça final do Anel Rodoviário de Montes Claros dentro do pacote da BR-135.

Então, convidamos V. Exa. para liderar-nos no encontro do próximo dia 8 de novembro, em Brasília, onde estaremos cobrando do Ministro Alfredo Nascimento essa rodovia, importantíssima para Curvelo, Montes Claros, Bocaiúva, e todas as cidades da nossa região.

O Deputado Doutor Viana - Agradeço o aparte do nobre colega Deputado Luiz Tadeu Leite, que é sempre brilhante.

O terceiro assunto trazido aqui pelo nobre Deputado Carlin Moura é também de grande importância. Ele diz respeito ao atendimento da telefonia, principalmente o oferecido pela Telemar nos lugarejos mais distantes e nas pequenas localidades.

Quero afirmar a grande necessidade de discutirmos o assunto para que ele aconteça. Recebo os pedidos das pequenas localidades, como os recebem todos os Deputados, cada um representando sua região. Quando transferimos os pedidos à Telemar, parece-me que ela já possui um formulário preparado para responder às solicitações. Por incrível que pareça, esse formulário está sendo encaminhado de Fortaleza. A resposta não sai daqui, mas sim de Fortaleza. Essa resposta nega a solicitação, diz que a localidade será incluída futuramente e que não há, no momento, como atender ao pedido.

Portanto, antes de entrar no assunto que me trouxe a esta tribuna, parabeno os três colegas que me antecederam por abordarem assuntos extremamente importantes em busca de atender às necessidades da comunidade, principalmente daquelas mais carentes de Minas Gerais.

Quero discutir a questão minerária. Tenho focado muito essa questão por estar presidindo a Frente Parlamentar da Atividade Minerária. Estou trabalhando nos dois extremos da questão. De um lado, trabalhando no sentido de viabilizar as questões das empresas mineradoras do nosso Estado, desde que sejam corretamente sustentáveis e socialmente também, e, de outro, alertando e cobrando delas o cumprimento das obrigações que têm para com a sociedade do nosso Estado. Aqui falo em Minas Gerais, e todos sabemos da importância das minas para o nosso Estado.

Hoje, pela manhã, a Comissão de Meio Ambiente desenvolveu uma reunião de grande importância, trazendo a esta Casa o Dr. José Fernando Coura, Presidente do Sindicato das Indústrias Extrativas no Estado de Minas Gerais, para discutir a questão, cobrada por vários Deputados, da Vale do Rio Doce e da CSN, que jogam poeira com o transporte de minérios, principalmente na região de Nova Lima, que vira lama quando a rodovia é lavada, causando acidentes na BR-040, principalmente, e na MG-442, que vai para Belo Vale.

Para a nossa alegria, foi anunciado que, até agosto, estará concluída uma rodovia interna na área de mineração, das mineradoras, solucionando a questão em 90% a 95%, a fim de que os caminhões não trafeguem levando o minério de ferro na BR-040. Isso tem sido motivo de reclamação da população, das comunidades e de quem trafega na rodovia. Aliás, já houve audiências públicas aqui para discutir o que se pode e o que se deve fazer para evitar os acidentes nessa rodovia, principalmente em Nova Lima.

Queremos dizer que temos cobrado dessas empresas os seus deveres. Estamos acompanhando o trabalho que a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig -, presidida por Juninho, Prefeito de Itabirito, vem realizando para que as mineradoras, principalmente a maior delas, a Companhia Vale do Rio Doce, atendam melhor as comunidades, as cidades de onde é retirado o minério, deixando ali um percentual maior dos seus lucros, dando uma condição melhor a sua população e aumentando principalmente o percentual dos "royalties".

Não somente eu, mas toda a Frente Parlamentar tem trabalhado com esse objetivo. Devemos sentar-nos com os sindicatos, as empresas mineradoras e as cidades que fazem parte da Amig para termos uma discussão madura, a fim de resolvermos essa situação, e para que se cumpra o que ficar resolvido. Muitas vezes, é feita a discussão, o debate público, e as empresas ou o responsável, a entidade ou instituição não cumprem com o dever, com as obrigações e, às vezes, com a própria lei. É preciso que haja esse entendimento, que possamos sentar-nos e, com o espírito desarmado, buscar o entendimento maduro, maior, solucionando essa questão em benefício das comunidades, da população dessas cidades, que, em pouco tempo, não sabemos quando, não terão mais esses minerais para serem retirados e trazerem algum percentual, algum "royalty", alguma riqueza. Sabemos que esse percentual ainda pode ser melhorado.

Então queremos nos manifestar a respeito desse trabalho, que é a Frente Parlamentar em defesa da atividade mineral em Minas Gerais, ou seja, em defesa das empresas e das comunidades das cidades mineradoras. Estamos nos colocando como parceiros nessa situação. Já tivemos o posicionamento do Governador Aécio Neves, que também defende o entendimento das mineradoras com os representantes das cidades onde possuem suas atividades minerárias, a fim de buscarem uma solução adequada, como o aumento do percentual. Assim os Prefeitos e as administrações municipais poderão promover maiores benefícios para suas comunidades.

Queremos trazer aqui essa reflexão para os Deputados. A Frente Parlamentar continuará trabalhando com a lógica de ajudar as empresas no que for necessário e cobrar delas o que é devido às comunidades, ao povo e ao Estado. Principalmente, queremos o reconhecimento delas para a necessidade de haver o desenvolvimento das cidades por elas exploradas.

Vamos continuar buscando uma solução com a Amig e o Sindixtra. Já conversei com o Juninho, Prefeito de Itabirito e Presidente da Amig, com o Sindixtra e com as empresas que o sindicato representa. Iremos nos sentar nesses próximos 15 dias para buscar, por meio do consenso e da discussão equilibrada e correta, uma solução justa para esse problema que se arrasta há muito tempo. Muitas cidades estão sendo prejudicadas, e as empresas não querem continuar sendo algozes delas, mas sim suas parceiras. Vamos buscar esse entendimento para que tudo aconteça corretamente.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, nestes 6 minutos tratarei aqui de dois assuntos, de maneira muito breve. Em primeiro lugar, acredito que um grande debate que o Brasil faz hoje diz respeito a maior transparência e abertura do Poder Legislativo como um todo perante a sociedade. Uma das formas de se aperfeiçoar o funcionamento do Legislativo é democratizar e modificar para melhor nossos regimentos e previsões constitucionais. Uma delas diz respeito ao fim do mecanismo de votação secreta nas Casas Legislativas, e sei que essa é uma proposta polêmica. Existe uma proposta de emenda à Constituição, do Deputado Sargento Rodrigues, e uma comissão especial foi formada para discutir o assunto, mas, talvez pelo excesso de propostas em tramitação - não farei aqui nenhum juízo -, essa comissão ainda não começou a analisá-la. Então queria novamente fazer um apelo para os Líderes partidários e os integrantes dessa comissão especial a fim de agilizarem o processo.

A decisão sobre a proposta de emenda à Constituição é soberana do Plenário desta Casa, e não há nenhuma dúvida sobre isso. Porém, ela tem de ser incluída na ordem do dia para ser votada em Plenário. Daqui a pouco, o Senado vai aprovar, por exemplo, e a Assembléia comunicará que tem uma proposta de emenda à Constituição. Estou fazendo isso antes, porque não seria bom a Assembléia votar ou fazer debate de um assunto dessa natureza simplesmente por pressão de opinião pública ou porque o Senado aprovou.

Estou tentando recolher assinaturas para uma proposta de emenda à Constituição um pouco diferenciada. Na minha opinião, o mecanismo de voto secreto tem de ser extinto em todas as situações, para cassação de parlamentar, para eleição de Mesa, votação de veto. Parlamentar tem de prestar contas para o eleitor que votou nele, e não para o Prefeito, para o Governador, para o Presidente da República. O Poder Legislativo afirma sua independência exatamente assumindo suas posições. Na cassação de parlamentar, não podemos, independentemente das nossas relações internas, ter constrangimentos de natureza de amizade, coleguismo, ou de companheirismo interno nas Casas Legislativas. Temos de analisar processos e assumir posições naquilo que compete ao parlamentar.

Quanto aos vetos, temos de ter postura aberta diante da sociedade para assumir as posições diante dos vetos do Governador aos projetos de lei. Quanto à eleição de Mesa, temos de ter a clareza, pois, em todas elas, há aquela insegurança. Será que vai votar? Haverá traição? Não. Temos de assumir, estou apoiando tal partido, tal parlamentar, por causa de uma plataforma, de um bom programa para a Mesa - aliás, esta Mesa aqui, hoje, nesta reunião, está muito bem representada pelo Deputado Doutor Viana.

Poderíamos fazer esse debate. E não se trata de um debate em que há o lado bom e o lado ruim, pois sabemos que existem argumentos de lado a lado, inclusive na academia, que há diferenças dentro dos partidos, assim como foi o debate da reforma política. Enfim, eu gostaria de fazer esse debate. Penso, por exemplo, que o fim do voto secreto, para a discussão dos vetos, pode conferir maior autonomia e retirar uma certa pressão que está sobre o Poder Legislativo, que começa a fazer sua legítima aliança com o eleitor, e não com o Poder Executivo. Esse é um assunto que queria trazer aqui.

O outro assunto é de um convite, em nome das Comissões de Fiscalização e de Participação Popular. Iniciaremos nesta sexta-feira, dia 26 de outubro, pela cidade de Araçuaí, no Médio Jequitinhonha, depois passando por Frutal, no Triângulo Mineiro, Juiz de Fora, Zona da Mata, e culminando, nos dias 6, 7 e 8 de novembro, em Belo Horizonte, no processo de discussão pública do PPAG 2008-2011. A Assembléia discutirá os 57 projetos estruturadores do governo do Estado. E o melhor é que, além das emendas das Deputadas e dos Deputados, cada entidade da sociedade civil, cada organização não governamental e cada movimento social poderá, a partir da apresentação dos 57 projetos estruturadores, apresentar emendas populares ao PPAG. É um processo que está sendo realizado em parceria da Assembléia com o governo do Estado e com a Secretaria de Planejamento. Iniciamos essa nova prática em 2003. Em 2004, 2005 e 2006, fizemos revisões anuais do PPAG, e novos projetos estruturadores foram incorporados a partir desses debates públicos.

E aqui reitero o convite: vamos iniciar no dia 26, na cidade de Araçuaí. Convido principalmente as regiões do Norte, Mucuri, Jequitinhonha, Rio Doce. Discutiremos os projetos estruturadores direcionados para essa região. No dia 29 será na cidade de Frutal e, no dia 31, na cidade de Juiz de Fora, Zona da Mata. Nos dias 6, 7 e 8 de novembro será aqui, em Belo Horizonte.

Fico muito feliz porque a Assembléia Legislativa de Minas Gerais está fazendo sua parte com o governo do Estado nesse evento, numa discussão que vai nortear as prioridades, inclusive as de investimento financeiro para os próximos quatro anos em Minas Gerais.

Portanto, deixo aqui, nestes 6 minutos, essas duas questões: que agilizemos a proposta de emenda à Constituição que acaba com o voto secreto na Assembléia Legislativa de Minas Gerais e que a sociedade mineira participe das audiências públicas do PPAG. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Elisa Costa - Gostaria de cumprimentar a Mesa, o Deputado Doutor Viana, Presidente em exercício, Deputados e Deputadas, imprensa, pessoas e comunidades que nos assistem pela TV Assembléia, no Estado de Minas Gerais.

Aproveito este pronunciamento para compartilhar com Minas Gerais e com vários Municípios uma notícia que considero muito importante para a juventude, para o desenvolvimento das nossas regiões e para a educação no nosso Estado. Tivemos oportunidade de conversar hoje e recebemos uma informação do Prof. Eliezer Pacheco, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, que nos trouxe a boa notícia de que o governo do Presidente Lula resolveu dobrar os investimentos na implantação dos Cefets no Brasil e em Minas Gerais. Os Cefets, que oferecem ensino de excelência no Brasil e em Minas, têm contribuído decisivamente para abrir as portas à nossa juventude, a sua cidadania e seu trabalho, principalmente para enfrentar o mercado de trabalho.

A informação é extremamente importante, porque o Presidente Lula está muito convencido de que, com o crescimento de 5%, em média, a partir deste ano e nos próximos anos, precisará decisivamente do conhecimento, da informação e da educação como promotores do desenvolvimento e da redução das desigualdades. Da mesma forma, incluirá milhares de jovens e milhares de pessoas que queiram voltar a estudar, para terem oportunidade de fazer, ainda no ensino médio, um curso profissionalizante.

Os Cefets, sendo de âmbito federal e tendo um ensino de excelência, têm promovido, nas regiões onde têm ofertado cursos, de acordo com a vocação regional, oportunidades para que nossa juventude possa ter melhores condições de trabalho, de vida e de escolha da profissão, contribuindo para a cidadania e para o desenvolvimento de Minas e do nosso país. A notícia é muito importante para Minas Gerais. Neste ano, de acordo com a seleção que já havia sido feita pelo MEC, 79 Cefets seriam iniciados, com previsão das licitações de projetos e obras para novembro e concurso público para professores; enfim, toda a preparação para o início das aulas a partir do ano de 2008. A informação que se soma e acrescenta a essa é que, além desses 79 Centros Tecnológicos Federais - Cefets - aprovados para este ano no Brasil, e dos 6 para Minas Gerais, que também já foram selecionados para este ano, o nosso Ministério, do governo do Presidente Lula, antecipará para março do próximo ano todos os 159 Cefets propostos para o Brasil - a princípio, 150; depois, em outros Estados do Norte do País, foram aprovados mais 9, somando hoje 159 Cefets, numa aplicação de investimentos da ordem de R\$700.000.000,00 para este e o próximo ano.

Minas Gerais foi contemplada pelo trabalho de vários Deputados Federais - destaco aqui Virgílio Guimarães e Leonardo Monteiro, e outros da Bancada do PT na Câmara Federal. A novidade é que, dos 12 Cefets no Estado - 6 para este ano e 6 previstos para 2009 -, os 6 restantes serão antecipados para 2008. Então o governo federal, ou seja, o MEC já anunciará para março as licitações dos outros 6 de Minas e mais os 80 do Brasil, para que tenhamos efetivamente o compromisso do governo do Presidente Lula com a educação profissionalizante no País e no Estado. A nossa alegria soma-se à informação de que nossas cidades de Governador Valadares, Pirapora, Almenara e Araçuaí terão também os seus Cefets antecipados para 2008. Essa informação é muito importante para todo o Estado, especialmente para as regiões mais empobrecidas e que precisam efetivamente do conhecimento para alavancarem o desenvolvimento, abrirem portas para a nossa juventude, reduzirem a emigração - principalmente do Vale do Rio Doce - para outros países e Estados e garantirem uma vida mais digna para a nossa população. Gostaria de anunciar que Governador Valadares, nossa cidade e terra de origem, receberá, a partir de 2008, todo o processo de construção do nosso Cefet e de concurso público e, posteriormente, o início das nossas aulas, ofertando cursos de acordo com a vocação da nossa região. Além disso, sendo uma cidade pólo, reunirá todas essas cidades da região, possibilitando que, cada vez mais, a nossa juventude possa ter oportunidade de fixar-se no Vale do Rio Doce.

Quero registrar que essa é uma luta nossa em parceria com o Deputado Federal Leonardo Monteiro e outros Deputados da bancada federal. Além disso, um empenho de Governador Valadares, com diversas entidades, empresários, trabalhadores, Câmara Municipal, Prefeitura, associação comercial, Fiemg, lojas maçônicas, OAB, CDL, sindicato rural, movimentos sociais também ligados ao campo e à cidade, e todos os partidos políticos, que se unificaram na luta comum em prol de Governador Valadares e toda a região dos Vales do Rio Doce, do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte de Minas, que também receberão os próximos 6 Cefets que ajudarão a promover o desenvolvimento dessas nossas regiões. Então, a essa aceleração da vinda dos Cefets, soma-se o Plano de Aceleração do Crescimento do Presidente Lula. Além disso, há os investimentos em Governador Valadares, da ordem de aproximadamente R\$130.000.000,00, para infra-estrutura de vários bairros carentes. Os projetos foram iniciados com um diagnóstico muito bem elaborado, quando ainda o nosso saudoso Prefeito Fassarella governou a cidade com vários partidos políticos e elaborou esse conjunto de estudos e diagnósticos que se transformaram em projetos. Eles foram tramitando no governo federal, no Ministério das Cidades, somando-se a novos projetos.

Hoje, por meio do Plano de Aceleração do Crescimento do Presidente Lula, Governador Valadares é a 3ª cidade de Minas, depois de Belo Horizonte e Contagem, a receber esse volume de investimentos, o maior de sua história, somando mais de R\$130.000.000,00, que vão efetivamente contribuir para infra-estrutura, para desenvolvimento e infra-estrutura sociais de bairros historicamente abandonados nos aspectos de pavimentação, água, esgoto e drenagem. Esse projeto vai, enfim, reconstruir vários bairros e dar tratamento a encostas em Governador Valadares. Registro aqui que nossa cidade, a exemplo de tantas de Minas e do Brasil, tem sido olhada pelo Presidente Lula com muito carinho e com muita atenção, como um Município que efetivamente precisa do apoio das políticas públicas do governo federal e que precisa ter mais apoio também do governo de Minas Gerais. O governo federal hoje, por meio do PAC, do Cefet que chegará, injeta recursos da ordem de mais de R\$130.000.000,00. O governo de Minas também precisa crescer nesses investimentos. É importante registrar também, na área da educação, que a cidade luta para ter uma extensão da Universidade Federal. Recebemos na cidade o investimento da ordem de R\$6.000.000,00 para a revitalização do Mercado Municipal, além de recursos dessa ordem para a construção da policlínica e melhoria do hospital municipal, que tem também um caráter regional. Mas são poucos recursos por parte de Minas, se comparados aos que o governo federal tem enviado para aquele Município, para várias cidades do Vale do Rio Doce e do Estado de Minas Gerais. Deixo aqui, então, o registro do compromisso do Presidente Lula com o ensino profissionalizante em nosso país. Essa foi uma prioridade do primeiro mandato. Agora, somando essas construções, teremos 354 escolas federais, profissionais e tecnológicas no País. Para nossa alegria, não ficarão somente nessas. Com certeza, se, em dois anos, faremos 159 novas escolas técnicas, nos dois últimos anos esse número será ampliado.

Deputado Paulo Guedes, sei do seu carinho com o Deputado Virgílio Guimarães. Ele foi um dos Deputados Federais que se importou com Minas e com Governador Valadares, com vários Deputados, como Leonardo Monteiro, que tem feito um trabalho importante para o Norte de Minas, para os Vales do Mucuri, do Jequitinhonha e do Rio Doce.

Serão, então, Deputado Carlin Moura, 12 Cefets em Minas, cujo anúncio está antecipado para 2007 e 2008, revelando o compromisso do Presidente Lula com o ensino profissionalizante, com Minas Gerais e com o País. Faço esse registro. Há recursos assegurados da ordem de R\$700.000.000,00, não somente para construção. Neste ano serão empregados R\$125.000.000,00 para construção dos 79 Cefets, e, no próximo ano, R\$140.000.000,00, para mais 80. Os R\$700.000.000,00 comporão também a parte de pessoal do conjunto de recursos do Estado de Minas Gerais.

Pirapora, Curvelo, Araçuaí, Muriaé, Arinos, Formiga, Paracatu, Ituiutaba, Montes Claros e Almenara também receberão recursos para esses importantes Cefets de Minas Gerais.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Solicitei aparte somente para parabenizá-la, Deputada Elisa Costa, mais uma vez, por nos estar informando a respeito de importantes decisões do governo federal relativamente à educação profissional. Tudo isso nos alegra.

Estamos batalhando também. Serão 12 para Minas Gerais, mas queremos mais um para Manga e Montalvânia, região muito esquecida. Há esse nosso pedido, e queremos contar com o seu apoio, com o do Deputado Federal Virgílio Guimarães e o de toda a nossa bancada para que o governo federal instale mais um Cefet a fim de atender à região de Manga, Montalvânia e Jaíba, que ainda não possui escola técnica.

A Deputada Elisa Costa - Concluindo, envio nosso abraço a toda a região, especialmente a Governador Valadares, anunciando que, a partir de agora, o Cefet Minas entrará em contato com a Prefeitura e com a Câmara Municipal. Será necessária a doação da área para o Cefet e para o MEC. No próximo ano, já será feita a licitação das obras, e começará a construção do nosso Cefet de Governador Valadares, que será coordenado pelo Cefet Belo Horizonte, pelo Cefet Minas.

Assim, registramos nosso compromisso com uma educação de qualidade, com a juventude de Governador Valadares e, principalmente, com a educação profissionalizante em Minas e no Brasil.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Irani Barbosa* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, no dia 21/12/2000, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.150, que dava direito de quitação a todos os mutuários de conjuntos habitacionais que tinham adquirido sua moradia pelo Sistema Financeiro de Habitação antes de 1987.

Em razão do clamor do povo de Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte, fizemos uma primeira audiência pública. Este Deputado e o Deputado Dinis Pinheiro solicitamos tal audiência, naquela ocasião, e começamos a garimpar documentos junto à Cohab.

As surpresas a cada minuto, a cada hora, a cada dia se fazem maiores. Veja V. Exa. que hoje mais de 90% dos mutuários de conjuntos habitacionais como Morro Alto e Caieiras, em Vespasiano; Palmital e Conjunto Cristina, em Santa Luzia, têm o direito de quitação a partir do dia 21/12/2000.

Passaram vários Presidentes pela Cohab, e a marca de cada Presidente que passou é a de ter negligenciado o principal motivo da existência da Cohab, que é o mutuário.

Tenho em mãos o Protocolo nº 9.655, de 27/2/2002, em que um mutuário, que trabalha como industrial, morador do Conjunto Palmital, de Santa Luzia, fez adesão à Lei Federal nº 10.150, § 3º, art. 2º, e, entre parênteses, consta "quitação da dívida".

Sr. Presidente, cinco anos e meio depois dessa adesão, o mutuário que fez esse requerimento continua pagando as suas prestações. Apesar de a Lei Federal nº 10.150 ter-lhe concedido o direito e o dever que a Cohab tinha, expressamente, de fechar a quitação dele imediatamente, a partir daquele momento, o cidadão continua sendo espoliado em suas economias.

O que me traz a esta tribuna é o pedido de constituição de comissão especial para que um grupo de Deputados da Casa possa fazer o que a Cohab não foi capaz de fazer durante estes anos todos: trabalhar documento por documento, conjunto por conjunto nestas Minas Gerais para buscar aqueles que têm direito não somente à quitação, mas também à devolução daquilo que lhes foi tomado a partir do dia 21/12/2000.

Chega-se ao absurdo, hoje, de a Cohab fazer recadastramento dos conjuntos habitacionais e obrigar o cidadão desempregado, quando tem de refazer o seu contrato, a assinar uma declaração de autônomo, senão os funcionários da Cohab não aceitam o seu recadastramento.

Sr. Presidente, autônomo é aquele que se inscreve como trabalhador autônomo, que gerencia suas próprias economias. No entanto, a Cohab, na presença de testemunhas, no Conjunto Habitacional do Morro Alto, obrigou vários mutuários a se recadastrarem como se fossem autônomos.

Pedimos essa comissão especial, e agradeço o empenho de V. Exa. para que ela se torne realidade, para que possamos, esta Casa Legislativa, a partir de hoje, fazer um trabalho que era obrigação da Cohab desde o dia 21/12/2000, fazendo valer igualmente outras leis que beneficiam em 70%, 50% e 30% os mutuários pós-1987, as quais a Cohab também negligenciou.

Pior, Sr. Presidente: muitos mutuários que teriam de ter a quitação das suas dívidas no dia 21/12/2000 foram despejados, como neste momento acontece no Município de Matozinhos e em vários outros Municípios em Minas Gerais, onde os mutuários estão sendo despejados, apesar de deterem um direito sagrado, garantido por lei, que é o direito à sua quitação.

Não entendo como um governo como o nosso, do nosso partido, do PSDB, do Governador Aécio Neves entrega a direção de uma companhia de habitação do Estado de Minas Gerais a alguém - não discuto a sua competência como bancário ou banqueiro - como o Sr. Teodoro Lamounier, que preside a Cohab hoje: ele transformou essa Companhia em um banco que está extorquindo o mutuário da Cohab de Minas Gerais.

E que essa comissão - que peço seja instalada o mais breve possível - possa resgatar os valores desses mutuários por esta Minas Gerais afora, os quais têm sido saqueados nas suas economias ao terem seus direitos vilipendiados. Contamos com esta Casa Legislativa, Sr. Presidente, e com todos os Deputados que farão parte dessa comissão. Não é possível que um Estado Democrático de Direito transforme uma companhia de habitação, que era para ajudar o cidadão que não tem condição de moradia e é espoliado por uma equipe de banqueiros hoje nela instalada.

Conto com a instalação dessa comissão e com o apoio desta Casa Legislativa e de todos os Deputados. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados; "tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu; há tempo de nascer e tempo de morrer; tempo de plantar e tempo de arrancar o que se plantou; tempo de matar e tempo de curar; tempo de derrubar e tempo de edificar; tempo de chorar e tempo de rir; tempo de prantear e tempo de saltar; tempo de espalhar pedras e tempo de juntar pedras; tempo de abraçar e tempo de afastar-se; tempo de buscar e tempo de perder; tempo de guardar e tempo de deitar fora; tempo de rasgar e tempo de coser; tempo de estar calado e tempo de falar; tempo de amar e tempo de aborrecer; tempo de guerra e tempo de paz" (Rei Salomão.).

O processo de proposição de lei de organização, a meu ver, precisa retornar ao seu caminho normal, homenageando o princípio da celeridade como instrumento da ordem jurídica justa e eficaz. Para isso, é necessário que a lei de organização seja verdadeira, atual e, sobretudo, que atenda aos reclamos do povo mineiro, que necessita e clama por uma prestação jurisdicional rápida e eficiente, principalmente para que a Justiça seja estruturada para atingir a eficácia.

No projeto anterior, que foi encaminhado a esta Casa, muitos avanços foram propostos, mas infelizmente, pela morosidade e por interesses outros, aquela proposta foi arquivada, e hoje apreciamos uma proposta, "data venia", retrógrada, que precisa ser revista com as nossas emendas.

O caso de Betim é sério, e não vou abordá-lo aqui, porque é objeto de emenda de minha autoria.

O Poder Judiciário ora está brigando por verba orçamentária, ora não pode fazer nada, porque sempre está de pires nas mãos. Não propõe o aumento do número de câmaras, de Desembargadores, de varas, de Juízes nem de servidores, porque não há dinheiro, não há previsão orçamentária, etc. Não estamos aqui querendo criticar esse Poder, mas temos que reivindicar, em nome de todo o povo mineiro, um direito que é de todos e não pode, de forma alguma, ser protelado, postergado ou jogado para frente indefinidamente, ao argumento simples de que não há verba.

O projeto que veio para esta Casa nada melhora o Poder Judiciário mineiro. Ao contrário, é um projeto que apequena o nosso Judiciário. Não há aumento de câmaras, Desembargadores, varas, Juízes nem servidores, não há criação de comarcas, etc. O número de Desembargadores é o mesmo. Perdemos nesse item para o Estado do Paraná, que é um Estado pujante, mas com uma população bem menor que a de Minas Gerais. O número de feitos distribuídos é muitas vezes menor que o distribuído aqui, em Minas Gerais.

Por que não aumentar o número de Desembargadores? Por que ficar para trás, parado no tempo, esperando a falência do Poder para depois procurar uma solução? Mas não é só. Segundo dados apurados, aqui, na Capital do Estado, a Comarca de Belo Horizonte tem um quadro crítico e que chega a ser assustador, vejamos apenas o caso das varas cíveis de Belo Horizonte.

As 34 varas cíveis de Belo Horizonte têm um acervo processual de 155.408 processos, que, divididos entre 34 Juízes, chegam a uma distribuição, para cada magistrado, de 4.571,8 processos. Tal levantamento foi feito tomando-se por base o ano de 2007 até o mês de agosto.

Ora, não é possível, não é crível, nem justo nem razoável que um Juiz, ser humano como qualquer outro, tenha sob sua responsabilidade um número sobre-humano de 4.571 processos!

É hora de o Poder Judiciário ficar atento, olhar também para a saúde do magistrado e dos servidores, para que o potencial de trabalho deles seja otimizado.

Ora, mesmo sem alcançar o padrão europeu de mil processos por Juiz, aproximadamente, em média, é necessário que se entregue ao Juiz e ao servidor um mínimo de condição de trabalho, até para melhorar a capacitação deles, por meio de cursos de atualização, etc., e que recebam a quantidade justa de processos, para que a entrega da prestação jurisdicional seja mais célere, de qualidade e atenda aos anseios da população.

Outros Estados da Federação já caminharam para minimizar os problemas de excesso de trabalho e, para isso, adotaram uma série de medidas que agilizaram os serviços do Judiciário, mormente com o aumento de varas, servidores e magistrados.

Nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, as comarcas de entrâncias especiais foram estendidas ao interior do Estado. Nem é preciso falar que muitas e muitas comarcas de importância do Estado de Minas, como Poços de Caldas, Varginha, Pouso Alegre, Lavras, Divinópolis e outras não receberam com "status" de entrância especial, mas, com o andamento do projeto nesta Casa, nós, os verdadeiros e legítimos representantes do povo, podemos melhorá-lo e modernizá-lo, sem nenhum problema, porque estaremos respondendo aos reclamos do povo. E, com isso, elevando as comarcas e classificando-as em comarcas de entrância especial.

É isso que devemos fazer aqui e agora! Vamos melhorar o projeto. Vamos aumentar o número de varas na Capital do Estado, vamos aumentar o número de varas nas grandes comarcas do Estado e, conseqüentemente, aumentar o número de Juízes e servidores.

Não é, "data venia", somente o TJMG o dono da verdade a respeito do projeto. Temos ouvido os servidores e os Juízes, e estes, numa única voz, reclamam da grande carga de trabalho e da necessidade de mais varas, servidores e Juízes.

Nós, Deputados, temos o dever e a obrigação de, num processo legislativo legítimo, aperfeiçoar o projeto e ter a coragem, sobretudo, de propor mudanças que visem à melhoria da entrega da prestação jurisdicional em Minas Gerais, com presteza e celeridade, a fim de que a Justiça mineira se torne a Justiça da efetividade.

O inesquecível Prof. Darci Bessone sempre afirmava, Deputado Antônio Júlio, numa crítica ética e oportuna, que "ao governante e ao Juiz não se deve exigir mais do que o enxergar atrás da montanha, porque até o topo todo o mundo enxerga"; por isso devemos ter uma visão crítica, aguçada e moderna de enxergar atrás da montanha. E o que está atrás da montanha, o que não é visto nesse projeto, é o que está para ser votado.

Deve-se ter a pretensão de melhorar a condição do Judiciário, de dar condições para entregar a pronta e rápida prestação jurisdicional.

O receio de não ser atendido pelo governo do Estado, que sempre atendeu ao Poder Judiciário, e a falta de coragem de ser ousado nas proposições que são feitas e submetidas ao crivo do Poder Legislativo têm levado ao continuísmo e ao atraso das nossas instituições e Poderes. O que não se admite é que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não aceite as emendas que a grande maioria dos Deputados está apresentando, legítima e democraticamente, para garantir o aperfeiçoamento do projeto de lei de organização e divisão judiciárias. O nosso objetivo é debater exaustivamente o assunto nesta Casa Legislativa, o que é o nosso dever, sem pretender entretanto que isso seja considerado uma intromissão em outro Poder. Conforme parecer do eminente Desembargador Almeida Melo, relator do projeto de lei de organização e divisão judiciárias no âmbito daquele Tribunal, já encaminhado ao relator da matéria e Presidente da Comissão de Justiça desta conceituada Casa Legislativa, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por meio do qual apresentam os motivos que recomendam a rejeição de todas as emendas apresentadas ao projeto de lei originalmente encaminhado pelo Tribunal de Justiça.

Ora, há momentos em que não entendemos o motivo pelo qual o Poder Judiciário fica preso a questões simplesmente financeiras. Assim como o Tribunal de Justiça entende que necessita priorizar a construção de sua nova sede nesta Capital, entendemos que igualmente importante é a necessidade de uma Justiça célere, com Juízes e servidores em número suficiente para prestação jurisdicional condizente com as necessidades do Poder Judiciário. Se não se pensasse em construir sede própria do Tribunal, com certeza teríamos a criação de muitas e muitas varas e a criação e instalação de novas comarcas, atendendo ao interesse coletivo. Respeitamos o desejo do Tribunal de construir sua nova sede, mas entendemos que, neste momento, ele poderia aguardar um pouco mais - se já aguardou tanto tempo - para que se pudesse resolver esse problema tão grave e crucial que predomina nas principais comarcas do Estado. E ainda, haveria dinheiro sobrando para pagar os atrasados de magistrados e servidores do Poder Judiciário, cujos valores são significativos.

Minas sempre foi a primeira em mudanças. Mudanças, em todos os sentidos, sempre tiveram início em Minas, o berço da liberdade. Vamos -

Judiciário, Executivo e Legislativo - andar juntos em benefício e na defesa dos interesses da população, não para satisfação da vontade de alguns. Nós passaremos, mas os Poderes aí continuarão. Por isso, devem ser fortalecidos. A Assembléia não aceita e não pode aceitar, de forma alguma, que as emendas que foram apresentadas não sejam votadas simplesmente em razão da contrariedade manifesta pela cúpula do Poder Judiciário. "Data venia", não vejo no parecer do eminente Desembargador Almeida Melo, a quem rendemos nossas homenagens por sua cultura jurídica e de constitucionalista, a dita maneira fundamentada e segura para recomendar a rejeição de emendas. Vamos, a título de exemplo, analisar a emenda da criação de entrância especial. Todos os argumentos apresentados estão presos à situação orçamentária ou, em outras palavras, à falta de dinheiro.

Mas há uma outra questão de suma importância que deve ser analisada: a do número reduzido de servidores do Judiciário em todas as varas das comarcas do Estado. Para atingir sua finalidade, os atos jurídicos processuais devem ser documentados e comunicados às partes. A atividade isolada do Juiz é insuficiente para o desenvolvimento do processo, por conseguinte faz-se necessário o auxílio de outros servidores, principalmente do escrivão. A esses servidores são colocadas as responsabilidades de guarda, movimentação e conservação dos processos. Embora o Judiciário mineiro esteja informatizado, ainda não conseguiu vencer uma das dificuldades para dar agilidade aos processos judiciais. Pensou-se que, com a informatização das escriturarias do juízo, haveria um ganho na velocidade de tramitação dos feitos, o que na verdade não aconteceu. Verificou-se que houve uma troca da máquina de escrever pelo computador. Patrocinou-se uma verdadeira informatização da burocracia cartorária. Com a entrada na era da digitação, ou seja, a introdução do computador nas secretarias do juízo, inúmeras vantagens de pronto aconteceram, o que não é negado, tais como padronização de documentos, consultas com rapidez, agilidade na expedição de mandados, ofícios, cartas precatórias, editais, termos, autos, estatísticas, publicações, certidões etc. Mas, com o passar do tempo, verificou-se que, com referência à agilidade do processo, nada mudou, pois a pecha de morosidade ainda paira sobre a cabeça do Judiciário. Deve-se registrar que muitas outras tarefas ainda são realizadas manualmente, como atender as partes, localizar autos, efetuar carga aos advogados, juntar aos autos petições, mandados, avisos de recebimento, despachos, decisões e numerar suas folhas, certificar nos autos, dar andamento aos autos, fazer conclusões, vistas, interpretar e cumprir despachos, decisões e sentenças, registrar sentenças, expedir certidões etc.

A morosidade da Justiça, diagnosticada como a maior doença do Judiciário, tem de ser combatida desde a sua raiz. Faz-se necessário rever os atuais conceitos e critérios que determinam o número de funcionários a lotar os cartórios judiciais, pois os recursos humanos atuais não vencem a crescente demanda dos processos, o que vem dificultando, sobremaneira, o cumprimento da prestação jurisdicional. Os dados estatísticos demonstram o gigantesco acervo que se acumula, cada dia mais, nas Secretarias do Juízo; assim, dia a dia, as tarefas, por mais simples que sejam, vêm a se acumular, e o atraso para cumpri-las é inevitável. Faz-se necessária uma mão-de-obra cada vez maior para alimentar o sistema e, principalmente, para exercer as demais atividades manuais que os processos hoje ainda demandam. Infelizmente, hoje estamos pagando o preço de não se ter uma estrutura humana para suportar tamanho crescimento da demanda, e, como consequência, acumula-se, cada vez mais, o trabalho nas Secretarias do Juízo. A lentidão dos processos tornou-se regra, e não exceção. Os funcionários, em razão do excesso de trabalho, ficam sujeitos à fadiga, estresse e licenças médicas corriqueiras.

O que não está faltando é vontade de trabalhar; mas, diante de tamanha carga de trabalho e do reduzido quadro de funcionários, exigir mais produtividade de cada servidor é sobre-humano. Existe uma discrepância muito grande entre o volume de processos dentro das diversas especialidades e o número de servidores. É preciso rever imediatamente tais critérios de lotação de servidores dentro das Secretarias do Juízo, sob pena de agravar-se, cada dia mais, a situação. O número de processos continua a crescer, o que também vem demonstrar que é necessário o crescimento de recursos humanos para movimentá-los. A prestação jurisdicional breve é necessária e precisa urgentemente ser alcançada. Somente com a mudança da legislação e dos procedimentos, inclusive com a introdução da real informatização do processo judicial - Lei nº 11.419, de 2006.

Tal intento não será alcançado se não for agregado, a tudo isso, um crescimento imediato da mão-de-obra, com a alocação de um maior número de servidores dentro das Secretarias do Juízo, obedecendo a critérios mais lógicos, inclusive observando a demanda processual de cada especialidade e de cada vara para que assim se possa pôr a máquina do Judiciário em pleno funcionamento.

Outra crítica que deve ser feita, a título de argumento, é a proposição do Tribunal de Justiça de criação de mais 71 cargos de Juizes da Capital do Estado, os quais não serão lotados em varas e serão auxiliares. Para quê? Para substituir os titulares em face do elevado número de feitos em tramitação? Ora, nos dois casos, não seria melhor criar mais 71 varas, conforme proponho na emenda que apresentei? Precisamos de um Judiciário moderno, com um número suficiente de câmaras, Desembargadores, varas, Juizes e servidores, para atender aos reclamos da população que não agüenta mais pedir e não ser atendida.

Há tempo para tudo, e principalmente para olhar para o Judiciário e para os jurisdicionados, que necessitam do apoio dos Poderes Legislativo e Executivo. Aliás, essa é a prioridade. Vamos enxergar atrás da montanha!

Hoje, a bancada do meu partido, o PMDB, reuniu-se com a Amagis, com a presença dos Deputados Getúlio Neiva, Antônio Júlio, Adalclever Lopes e Zé Maia, a fim de discutir quatro itens. Sobre esse projeto, a discussão priorizada pela Amagis foi a necessidade de assessor para todos os Juizes, excetuando-se os "vitaliciados" até três anos de exercício do cargo. Entendemos que o Juiz, por mais que tenha condições para despachar, precisa de um assessor para ao menos minimizar sua atuação, permitindo que, amanhã, ele possa rever o caso com mais facilidade e proferir sua sentença.

Sobre as entrâncias especiais - e aí algumas cidades serão favorecidas, como Paracatu, Muriaé, Passos, Teófilo Ottoni, Varginha, Pouso Alegre e Poços de Caldas -, essa é outra reivindicação que não acarretará custo para o Tribunal, como está sendo cogitado.

Sobre o Juiz leigo, para atuar no Juizado Especial, por meio de concurso público e por um tempo determinado, isso já foi adotado no Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso. O Juiz leigo vai ganhar metade do que ganha um Juiz, e o cargo é temporário, preenchido por concurso público, para o que o requisito básico é que ele seja bacharel.

Também há a questão do vigilante armado. Nossos fóruns estão sendo roubados. Principalmente quando tratam das questões criminais, em que as armas são as provas evidentes dos homicídios ocorridos, alguns fóruns têm sido roubados, no interior, e essa prova desaparece. Acho que, se o Tribunal tivesse condições de colocar vigilância no interior, isso seria fundamental.

Antes de conceder-lhe aparte, Deputado Antônio Júlio, entendo que nessa discussão a Assembléia tem de fazer prevalecer a nossa condição de legislador.

Até baseado nisso, entrei com um requerimento na Comissão de Administração Pública para realizarmos, na 1ª Parte, uma audiência pública com a participação do Presidente do Tribunal e do da Amagis e que traga alguém do interior, que exponha as reais necessidades, porque sabemos que a divisão do Judiciário era para ter vindo naquele projeto inicial e não veio. No ano passado, o projeto não foi votado. Precisamos saber se o Tribunal de Justiça quer ou não a votação desse projeto. Se não quiser sua votação, vamos abandoná-lo; agora, se quer que o votemos, vamos marcar audiência conjunta das principais comissões desta Casa para sua discussão. Isso é importante. Precisamos aproveitar a oportunidade para fazer prevalecer a condição de a Assembléia tentar salvar o Poder Judiciário em Minas Gerais.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Caro Deputado Ivair Nogueira, Presidente, Deputado Getúlio Neiva, é uma pena que, mais uma vez, um tema tão importante esteja sendo discutido com o Plenário quase vazio.

Essa análise que V. Exa. faz das nossas apreensões é importante. Hoje, como V. Exa. bem disse, houve uma reunião com a Bancada do PMDB. Acredito que o nosso partido tem de ter a responsabilidade de assumir o papel da discussão desse projeto. Não é possível que esse projeto, tão importante para Minas Gerais e para a própria Justiça, não tenha um foro, não tenha Deputados que se debruçam sobre ele, para que se possam realizar as reformas de que necessita o Judiciário.

O nosso Judiciário continua acomodado, continua, às vezes, com uma viseira, com pouca visão, e nós precisamos modernizar o Tribunal de Justiça. Vejo, Deputado Ivair Nogueira, as dificuldades enfrentadas por quem está aqui no Tribunal. Vejo aquelas pessoas que tomam a decisão - tenho questionado isso em todos os setores, mas aqui falamos do Tribunal - e não conhecem a realidade das comarcas do interior.

Lá na minha cidade, Pará de Minas, construiu-se uma penitenciária, e o Tribunal se comprometeu com a nossa comarca de criar uma vara de execução criminal. Lá temos mais de 400 presos, e, diariamente, depende-se de decisão do Juiz, de alvará, enfim, de muitos procedimentos, e não temos um Juiz de execução criminal. Aliás, a nossa legislação exige que seja dessa forma. Dizem que a vara foi criada, falam que vão instalá-la, mas que não há Juiz. E não se toma uma decisão.

Portanto acredito que o nosso partido poderia assumir o papel da discussão desse projeto. Não é fazer emenda de qualquer jeito e apresentá-la de qualquer forma. Temos de apresentar o projeto. Já senti isso e vou fazer isso publicamente, porque está escrito: há divergência entre a cúpula do Tribunal e a Associação dos Magistrados, a Amagis, há um confronto político. Em todos os setores é assim mesmo, conhecemos essa situação. Mas espero que possamos ouvir o Tribunal e também a Amagis. Temos a responsabilidade de discutir o que é melhor para o Tribunal e o que atenda aos interesses dos magistrados e das comarcas. Para isso, precisamos debruçar-nos sobre esse projeto, vamos discuti-lo. Se for o caso, vamos realizar algumas visitas ao interior. Não é fazer audiência pública, pois, nesse caso, acredito que renda pouco, porque ela fica mais focada na questão funcional do Tribunal de Justiça.

Lá na minha cidade, estão marcando audiência para daqui a dois anos. Então, como vamos cobrar? Qual é o motivo? Não há funcionários? Há excesso de processos, e não se consegue dar andamento aos trabalhos? O Tribunal tem de ter essas informações, e as tem, mas tem de ter coragem para fazer as mudanças necessárias.

Às vezes, ficamos um pouco acomodados, não queremos mudança, temos medo dela. É característica do mineiro fazer projetos de mudança. E entendemos que lá no Tribunal também existe essa característica. Mas daí vem: "Não vamos fazer isso, porque é mudança, não sabemos o que acontecerá". É preferível ficar no comodismo, que, às vezes, faz bem a todos.

Então, essa discussão vem em bom momento. Deveria haver mais Deputados aqui para ouvi-la. Espero que, em outras reuniões, possamos fazê-la repercutir e que o nosso partido faça a discussão política. Tenho clamado à Assembléia: vamos fazer a discussão. Isso não é perder tempo. Estamos aqui para isso.

Vamos dedicar o nosso tempo, discutir, verificar o que é melhor, fazer projeções, ouvir as pessoas, não ouvir somente a cúpula. Ouvir só a cúpula é muito fácil. Eles estão com a cabeça em outro lugar, têm mil problemas e, às vezes, não podem fazer uma análise maior do que está ocorrendo em Betim, Pará de Minas, Divinópolis ou Martinho Campos.

Que tenhamos, Deputado Getúlio, a responsabilidade de fazer uma discussão política. É isso o que tenho cobrado da Assembléia Legislativa. É isso que o Deputado Sávio Souza Cruz tem dito quase que sistematicamente. Parece que temos de votar e definir apenas o que vem de lá para cá: que não podemos fazer emendas, não podemos propor mudanças. Não é esse o papel do Parlamento. O Parlamento está acomodado, como também está o Tribunal e a própria sociedade. Não sei o que está havendo, há uma apatia total, parece que isso é uma epidemia mundial.

Ontem estava ouvindo na televisão que haverá eleição na Argentina no domingo e as pessoas "não estão nem aí", estão apáticos e não querem saber de nada. Parece que essa apatia está acontecendo na América Latina por culpa do Parlamento, pois não estamos incentivando a discussão, não queremos fazer a discussão.

Farei a crítica publicamente. Deputado Ivair, quantas vezes marca-se uma reunião grande aqui, cheia de convidados, e chegam lá cinco ou seis Deputados no início, e, no final, está quem a requereu e o Presidente, e olhe lá. Às vezes, a discussão não acabou, às vezes, o assunto ainda está em discussão. Estamos todos... Incluo-me também. Não penso que sou diferente dos demais, apesar de estar tentando dedicar-me a isso até para justificar a minha fala, para justificar que estamos realmente fazendo aquilo que pregamos.

O PMDB, que sempre foi o partido das mudanças, quando assume posições, consegue fazer as mudanças que a sociedade quer, precisa e necessita. Então, essa discussão é uma discussão de mudanças, de comportamento do Tribunal, de auxílio nosso ao Tribunal de Justiça. Sabemos das limitações do Tribunal de Justiça no relacionamento com o Executivo. Mesmo que a dependência do Tribunal com o Executivo, no repasse dos recursos, seja mais formal, precisamos dar sustentação ao Tribunal, para que ele faça as mudanças que sabe serem necessárias. Eles precisam ter na Assembléia Legislativa - podem ter em nosso partido - a sustentação dessa discussão. É preciso que seja uma discussão clara, séria, correta, porque sabemos que na tramitação do projeto, Deputado Ivair, aparecerá uma porção de emendas que não têm como ser acatadas. Entendemos. Já votei esse projeto uma vez e sei das dificuldades.

Precisamos ter coerência, responsabilidade e, acima de tudo, vontade de ouvir as duas partes, o interior, os Juizes que estão naquelas comarcas, por menores que sejam, para que possam dar subsídios a fim de fazermos um bom projeto. Então, Deputado, espero que essa sua discussão não fique só hoje aqui, que possamos dar seqüência a ela. Não se tem de saber se o Tribunal de Justiça quer que se aprove, não. Se veio para cá, temos de ter a responsabilidade de aprovar. Temos no Regimento Interno que, se não passar nas comissões, fica preso e passa a outra comissão. O PMDB, com outros partidos, outros Deputados, precisa começar a cobrar do Presidente que coloque em votação no Plenário. É esse o nosso papel. Temos de ter essa responsabilidade. Isso não é brigar com ninguém, é exercer nosso direito constitucional.

É essa a proposta. Penso que a discussão é muito importante. Espero que possamos dar seqüência, como já demos em outras. Quando alguns Juizes queriam entrar em greve, num movimento gravíssimo - para mim, um dos mais graves que vi até hoje -, foi o PMDB quem intermediou, e fizemos com que as coisas se acalmassem, colocamos ordem naquele momento, votando matéria de interesse da magistratura. Talvez houvesse ali uma briga política, interesses de uns e de outros não, mas havia uma manifestação interna no Tribunal de Justiça.

E o nosso partido, de tanto insistir, cobrar e posicionar-se com muita clareza, conseguiu fazer com que as coisas ocorressem. E houve ali uma melhora razoável no Tribunal, talvez não como queriam ou queríamos, mas houve um avanço.

Portanto, Deputado Getúlio Neiva, o PMDB tem um papel importante nessa discussão. Poucos Deputados irão debater o assunto - haverá muitos para apresentar emendas, mas poucos para discuti-las -, e precisamos ter responsabilidade, ter tempo. Vamos nos assentar, reunir e fazer projeções, pois temos que assumir nosso papel nessa discussão, que é importante para a Justiça. Existem muitas reclamações no interior em relação à demora da Justiça, e isso se deve à sua falta de condições de trabalho. Queremos, então, dar condições ao Tribunal de Justiça para que a Justiça seja mais ágil e rápida, assim como eles querem.

O Deputado Ivair Nogueira - Agradeço ao Deputado Antônio Júlio. Quero finalizar os três pontos. Falei da construção da sede do novo Tribunal de Justiça. Ressalto que não sou contra nem quero dar opinião em outro Poder, mas, diante da situação por que passa o Poder Judiciário em Minas Gerais e da necessidade de atendimento de algumas comarcas que hoje passam por dificuldades, principalmente em razão de seu espaço físico, acredito que, se o Tribunal retardasse esse projeto de construção por cinco anos, daria um passo muito importante e atenderia à demanda.

Quanto às varas, para as quais os Deputados têm apresentado emendas, "data venia", não as considero inconstitucionais, pois os Deputados as têm criado em razão de uma necessidade, e do número de habitantes e de feitos. O Tribunal deve possibilitar determinada condição para que fiquem criadas as varas automaticamente, pois sua criação não implica despesas financeiras; dependendo da instalação, o Tribunal cuidará disso.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - O Deputado Ivair Nogueira toca em um assunto sobremaneira importante para o Estado de Minas Gerais e para o povo mineiro, na busca sistemática pela Justiça mais ágil e correta. Em verdade, Deputado, o senhor traz à discussão um tema que deveria estar sendo discutido há mais tempo. Lembro-me muito bem - ainda não tinha tomado posse na Assembléia - de que, em 2006, durante o ano inteiro, a Casa debateu a aprovação de uma lei de reestruturação do Poder Judiciário, mas não a completou, e, ao final do exercício, o projeto foi recolhido. No entender dos Deputados com que conversei, o projeto anterior era até melhor que o atual, que é mais restritivo. Estamos aqui, neste debate, para apresentar sugestões. Temos as sugestões apresentadas por V. Exa, que foram discutidas com a Amagis - e estava presente toda a Bancada do PMDB -, mas, além delas, há outras. Por exemplo, o governo de Minas Gerais vendeu por R\$1.200.000.000,00 a folha de pagamento da maioria de seus órgãos, mas o Tribunal de Justiça ainda não o fez. Se ele vender em licitação sua folha de pagamento, terá dinheiro suficiente para implantar todas as varas e comarcas já propostas, aquelas que já foram criadas, mas não instaladas. Haverá recurso para ampliar e manter as entrâncias especiais, ou ele poderá fazer uma troca e levar esse recurso para a construção do prédio do Tribunal, uma reivindicação absolutamente justa. Já que vamos fazer um centro administrativo estadual, o governo de Minas tem que ajudar a bancar uma parte da despesa, com criatividade, gestão e eficiência. Temos certeza de que o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Orlando Adão, tem competência e visão larga para entender o momento que vivemos. Tenho a felicidade, inclusive, de ter indicado seu nome para receber a Medalha do Mérito Legislativo, em função do bom trabalho que tem desempenhado à frente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Essa discussão é absolutamente necessária, e não podemos abrir mão dela. Cada Deputado, em sua região, sabe das carências e necessidades da Justiça. Ninguém melhor que eles para conhecer suas deficiências, embora tecnicamente os dados e as informações já estejam bem coligidos pelo próprio Tribunal. No entanto discordamos de algumas posições, por exemplo, a entrância especial de Teófilo Otôni não pode ser considerada apenas da cidade de Teófilo Otôni - são cinco Municípios da Comarca - se se limita a 250 mil habitantes a criação de uma entrância especial. Esse assunto deve ser debatido - e continuar a ser debatido. Temos de buscar a solução. É necessário que o Tribunal entenda que estamos aqui não para criticar a lei, ao contrário, queremos aprimorá-la, melhorá-la e até ajudar no entendimento com o governo, a fim de obter os recursos necessários para a implementação dessas medidas. Existem dezenas e dezenas de comarcas criadas e não instaladas, mas é preciso que elas sejam instaladas, como, por exemplo, a de Padre Paraíso. A estatística do Tribunal mostrava menos de 150 feitos e, quando obtivemos a informação completa, passou para mais de 450. Há necessidade de um reestudo, um aprimoramento, mas, sobretudo, há a necessidade de esse debate não ser paralisado, para que, com a nossa bancada e os demais companheiros Deputados dos vários partidos, possamos acelerar a discussão, e esse processo não caia em exercício fino, como caiu em 2006. A votação desse projeto não pode passar deste ano. Além da urgência da Lei Orçamentária e do PPAG, isso tudo tem de ser discutido e aprovado ainda neste ano. Não podemos deixar passar esse problema, o problema grave da reestruturação da Justiça em Minas Gerais.

Agradeço o aparte, nobre colega. Sei que V. Exa., como bom Prefeito, um excelente Prefeito que foi de Betim, sabe, do ponto de vista prático, como fazer as coisas, por isso está dando suas sugestões, as quais são muito boas. Nelas confiamos, portanto deverão ser endossadas por todos nós.

O Deputado Adalclever Lopes (em aparte) - Caro Deputado Ivair Nogueira, sempre defensor da causa pública, da magistratura mineira, um guerreiro Deputado de Betim, de Minas Gerais, e exemplo para o Brasil. A sua fala, Deputado Ivair Nogueira, veio em boa hora. Depois de uma bela reunião, estivemos com a Amagis. Hoje toda a Bancada do PMDB teve um grande esclarecimento. Primeiro, a questão dos auxiliares, que serão os assessores para os Juizes das comarcas. Isso é extremamente necessário. Trata-se de uma forma de agilizar a Justiça e de dar melhor transparência para o Judiciário, para a população, dando a certeza de que a impunidade não vai imperar. Essa assessoria é um ponto muito relevante.

O Juiz leigo é outra coisa sobre a qual esta Casa tem de legislar, em que tem de ajudar o Judiciário. Vivemos hoje uma guerra civil nos grandes centros. Precisamos, imediatamente, agilizar nossas ações. Como um Juiz pode ter 300, 400 despachos de uma só vez? É lógico que a decisão é dele, mas o despacho pode ser por meio do assessoramento, que vai buscar, na sua decisão, Deputado, uma série de informações para serem estudadas. Assim o assessoramento é necessário. Outra coisa, é o vigilante armado. Mais uma vez, os magistrados estão desguarnecidos, inseguros. Eles entram e saem de forma muito insegura do Fórum, portanto precisamos, imediatamente, aprovar isso. É questão da segurança da população, para que os Juizes não fiquem com medo de trabalhar nas suas comarcas. Hoje a insegurança impera, não se sabe quem entra e quem sai. Talvez se houver um vigilante armado e preparado, como temos aqui na Assembléia... O Judiciário tem de ter seus vigilantes. Então é preciso mudar uma série de coisas. O seu pronunciamento veio em boa hora. Tenho a certeza de que a bancada ouviu atentamente o nosso representante da Amagis e seus representantes. Vamos apresentar as emendas necessárias, Deputado Ivair Nogueira. V. Exa., como timoneiro e maior defensor da questão, com os pares do PMDB, tocará muito bem essa causa nobre e justa. E quem mais ganhará será a população de Minas Gerais. Além disso, essa nova divisão no Judiciário será novamente um exemplo para o Brasil.

O Deputado Ivair Nogueira - Agradeço, Deputado Adalclever Lopes, nosso Líder da Bancada do PMDB.

Abordarei dois assuntos para concluir, Sr. Presidente. Primeiro, o Tribunal tem um estudo amplo, um diagnóstico perfeito. Em algumas comarcas, se, em vez de o Tribunal conceder um assessor, ele conceder dois assessores, talvez assim possa evitar a criação de vara. Esse estudo pode perfeitamente ser feito pelo Tribunal de Justiça.

Há outra opção que gostaria de sugerir. Estamos em tempos modernos, em que a parceria público-privada está prevalecendo nas rodovias. Outras parcerias estão sendo implantadas pelo próprio governo do Estado. Conversei com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a respeito de algumas comarcas que hoje não têm sede própria do fórum. Como isso exigiria um grande investimento, neste momento, por parte do Tribunal, sugeriria a possibilidade de se implantar uma parceria público-privada, porque acredito que existem parceiros interessados, e isso resolveria, de imediato, um problema que o Tribunal hoje não tem condições de resolver. Então, a parceria público-privada é outra sugestão que a Bancada do PMDB gostaria de deixar aqui.

A bancada vai continuar discutindo e debatendo na Comissão de Administração Pública, com a presença do Tribunal, da Amagis e de alguns representantes do interior. Queremos aperfeiçoar o projeto. Nada contra o Tribunal, mas tudo a favor da Justiça de Minas Gerais e do bom atendimento ao povo mineiro. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, público aqui presente, gostaria de cumprimentar os Vereadores

de Januária, nossos conterrâneos barranqueiros, que estão visitando a Assembléia e cobrando providências a respeito da situação do Rio São Francisco. Os Vereadores Tonheira, Nego Viana e Geraldo do Brejo brindam-nos aqui com sua presença nesta Casa.

Sr. Presidente, vamos voltar ao assunto abordado por mim, ontem e hoje mais cedo. Não tive o tempo suficiente para expressar tudo que queria, então vamos voltar ao assunto do Rio São Francisco.

A situação é muito séria. Só quem vive naquela região pode avaliar, por isso estamos insistindo nesse assunto. Parece que a nossa região não faz parte do Estado. Estamos sendo tratados como se a nossa região fosse terra de ninguém, como se o povo de Januária, São Francisco, Manga, Pedras de Maria da Cruz, Itacarambi, Matias Cardoso, São Romão, Ponto Chique e dezenas de comunidades ribeirinhas não tivessem os mesmos direitos dos outros mineiros. O que estão fazendo com o povo ribeirinho, o que estão fazendo com o Rio São Francisco é caso de polícia. Como se deixa um rio como aquele na situação em que hoje se encontra. As pessoas estão proibidas de beber água, de pescar, de comer o peixe, de tomar banho, e o Estado não encontra solução para isso. Ainda mais quando temos a certeza de que um órgão do Estado é o causador do problema. A companhia de saneamento do Estado de Minas Gerais, a Copasa, é a responsável pelo crime ambiental no Rio São Francisco. É o esgoto de Belo Horizonte e da Região Metropolitana que está sendo jogado no Rio das Velhas e, conseqüentemente, no Rio São Francisco. Não podemos ficar calados, vendo o povo ribeirinho morrer à míngua, pois estamos correndo o risco de uma grande epidemia. A própria Defesa Civil do Estado proibiu veementemente que se beba a água do rio. O laudo proíbe as pessoas, em qualquer hipótese, de tomar banho ou beber da água. Então como ficarão essas milhares de famílias? E os pescadores que vivem do rio? E esse povo que mora nas margens vai viver de quê? A Copasa não se pronunciou; não viu ninguém da Copasa falar um "a" sobre a questão.

O Deputado Antônio Júlio disse aqui, mais cedo, quando me pediu um aparte, um negócio muito sério, que me deixou ainda mais preocupado. Disse que a Copasa está calada e ninguém se pronuncia, porque ela colocou suas ações na Bolsa de Nova Iorque, no mercado financeiro, e, se isso vier à tona, poderá perder o valor das ações. Ora, a questão é importante, mas a saúde do povo está acima da questão financeira. É a saúde de milhares de pessoas, o ganha-pão de milhares de ribeirinhos que vivem disso, dos pescadores, das pessoas que vivem e produzem nas ilhas. Nas ilhas do São Francisco, não há banheiro, água encanada, água da Copasa. As pessoas bebem a água que está lá - não há outra solução. Nem carro-pipa pode ir às ilhas. Temos que arrumar uma solução, a situação é grave.

Nesta semana, recebi centenas de telefonemas de Vereadores da região, de lideranças dos Prefeitos, cobrando solução. Pelo menos carro-pipa a Copasa tem de mandar, imediatamente, às cidades da região. O Prefeito de Manga ligou hoje cobrando; assim como os Prefeitos de Pedras de Maria da Cruz, de Januária, de Itacarambi, de São Romão, de Ponto Chique, de Matias Cardoso. Algo tem de ser feito urgentemente. O governo do Estado tem que criar um mecanismo.

Já fizemos a denúncia ao governo federal. Iria a Brasília hoje, mas, em virtude de a Ministra estar viajando, adiamos a viagem para sexta-feira. Levaremos o problema à Ministra Marina Silva e tentaremos trazê-la, para ela ver de perto o que está acontecendo com o Rio São Francisco, para alguém tomar providência.

Volto a citar também, Deputado Antônio Júlio - já falamos mais cedo, mas o assunto merece ser lembrado -, o descaso que a Cemig tem tido com a região do Norte de Minas, principalmente com as comunidades rurais, as comunidades mais pobres. O DNOCS, a Codevasf, a própria Copasa perfuraram diversos poços artesianos, para abastecimento de água nas comunidades rurais daquela região. Sei que o problema também já está no Jequitinhonha e no Mucuri. Perfuramos os poços, equipamos, fizemos a rede de distribuição, por meio do DNOCS e da Codevasf; e centenas de comunidades estão lá, vendo a caixa d'água, o poço perfurado, a rede de distribuição pronta, a torneira no quintal; e não há água, porque a Cemig não liga a energia. Já fizemos uma audiência pública, Deputado Getúlio Neiva, e um Diretor da Cemig se comprometeu, dentro de 30 dias, a ligar todos os poços artesianos equipados. Já se passaram seis meses da audiência pública, e nenhum poço recebeu energia. São 10 poços artesianos sem energia em Itacambira, 8 em Manga, 18 em São Francisco, vários em Januária. Precisamos tomar providência. Alguém tem de falar, alguém da Cemig tem de ouvir esta Casa.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Caro Deputado, fiquei no Plenário para aguardar seu pronunciamento, porque tenho denunciado, principalmente ontem e hoje, a mordida da imprensa e a censura que hoje todos sofremos no Estado de Minas Gerais, não podendo divulgar nada que possa trazer dissabores para a equipe do governo, especialmente à Copasa e à Cemig. A Cemig é caso de polícia. As concorrências que estão acontecendo na Cemig precisavam ter uma melhor avaliação do Tribunal de Contas e do próprio Ministério Público. É por isso que eles não ligaram a energia naquela região, é por isso que a Cemig está deixando o povo sem água. Eles têm que fazer o ajeitamento das empresas que prestarão serviço à Cemig. Isso é grave. Temos que aproveitar, Deputado Paulo Guedes, este momento em que estamos falando ao vivo porque, quando for editado, isso será cortado na TV Assembléia também, pois a censura também chegou aqui. Então é importante falarmos, pois deve haver alguém no governo e na Copasa ouvindo dizer que estamos denunciando. Ficaremos falando? Deve haver alguém nos ouvindo no interior. Não há ninguém aqui, mas continuaremos falando sobre o descaso do Estado nessa questão. O governo vai bem, mas o Estado vai mal, pois a Copasa e a Cemig não respeitam ninguém.

Deputado Getúlio Neiva, fiz uma denúncia aqui. A cidade de Papagaios ficou sem água porque a energia da Cemig não dava conta de tocar o motor para abastecê-la. O Prefeito teve de comprar um gerador e, o que é mais grave, pagou à Cemig para melhorar a rede. Passaram-se aproximadamente 60 dias, e ninguém tomou providência alguma. Água há, está lá no poço. O povo está precisando dela, mas não a consegue. E é a melhor energia do Brasil! Presidente Hely Tarquínio, em Papagaios 70% da energia é consumida por gerador tocado a óleo diesel. Precisamos começar a denunciar esses fatos. A Copasa tem praticado esse crime ambiental em todo o Estado. Vemos esse problema, mas não falamos sobre ele, que, às vezes, não tem repercussão. Por exemplo, na minha cidade, joga-se esgoto no Rio São João, depois no Rio Pará e, lá embaixo, no São Francisco. A Copasa já tinha feito um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público para tratar da questão do esgoto há cinco anos. Pessoas continuam pagando pelo serviço. Todavia, da maneira como estão fazendo o serviço, deve sair daqui a aproximadamente 45 anos. Estão gastando, gastando e gastando dinheiro, mas o problema não é resolvido. Não podemos falar nem exercer o nosso direito de Deputados de fazer a fiscalização e de denunciar.

Portanto, Deputado Paulo Guedes, temos de falar todos os dias sobre esse tema e denunciar a Copasa. Se dará problema na Bolsa de Valores da Copasa, pois todos sabemos que a questão ambiental incomoda os investidores... Hoje quem não tem um compromisso com o meio ambiente tem dificuldade de obter seus rendimentos nas Bolsas de Valores. Que se dane a Copasa! Que se danem os investidores! A Copasa tem de ser responsabilizada, sim, como a Cemig, por ter essa quantidade de poços artesianos lá prontos para serem utilizados e, por burocracia, não sabemos por quê; talvez porque uma empresa ganhou, a outra recorreu, e a Cemig tem de ajeitar para um e outro.

Nunca vi tanto ajeitamento como tem ocorrido na Cemig, principalmente no atual governo, e não falamos nada. Por que Minas Gerais, Deputado Getúlio Neiva, até hoje é o Estado mais atrasado no programa de Luz para Todos? Porque sempre houve falcaturia nos processos licitatórios. A Cemig teve o descalabro de convocar três empresas de construção civil para fazer o Luz para Todos, e estamos atrasados. Pelo que sei, pelas informações e pelas cobranças do pessoal, o serviço está parado e já estamos no final do ano. Mais um ano perdido; aliás, perdemos um ano no início e estamos perdendo outro agora. Deputado Paulo Guedes, temos de fazer essas denúncias e não podemos ter medo. Infelizmente, a Assembléia hoje está de cabeça baixa. Todavia, há ainda alguns Deputados que pelo menos estão levantando essa questão, a fim de alertar essas equipes do governo para as dificuldades pelas quais o povo está passando. Estamos denunciando a questão do meio ambiente, do sofrimento do povo do Norte de Minas, das ações da polícia ambiental e de um erro que está no decreto das multas que estão sendo aplicadas pelo meio ambiente - o próprio setor já considerou que realmente há um excesso, mas não muda nada. Sabem por quê? Porque estamos acomodados e não cobramos. Por isso ontem e hoje tenho apresentado denúncias. Todas as vezes que a TV Assembléia estiver no ar e tivermos oportunidade, temos de aproveitar para nos manifestar, sim. O único meio que temos hoje para divulgar os desmazelos do governo, da Cemig, da Copasa, da Semad, do setor meio ambiente é aqui na nossa TV - e tem de ser ao vivo porque, se chegarmos lá,

cortarão também e porão uma mordada para não falarmos. V. Exa. está de parabéns. Permaneceremos nessa luta. Acho que temos de cobrar. Estive na cidade e vi o que aquele povo sofre com a falta de água, pelo fato de a Cemig não ligar os poços artesianos, Deputado Hely Tarquínio. É brincadeira a Cemig não ligar a energia elétrica nem fazer força para isso. Em relação à Copasa, ela tem de se manifestar, Deputado, ainda que seja para falar que estamos errados, Deputado Paulo Guedes. Está caladinha no cantinho. Ela não fala porque não tem o que falar. Então vamos cobrar, insistir até que alguém possa dizer algo. Na verdade, a Copasa só vai se manifestar depois que São Pedro disser que pode manifestar, quando vier uma grande chuva e fizer a limpeza. É isso o que estão esperando. Acredito que o problema é agora, e é neste momento que eles têm de se explicar. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Paulo Guedes* - Muito obrigado, Deputado Antônio Júlio.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de dizer que essa questão dos poços artesianos é muito grave. O que estamos dizendo é a realidade, não estamos floreando. Na cidade onde nasci, São João das Missões, no Distrito de Traíras, uma comunidade rural onde moram minha mãe e meus irmãos, situada na divisa com a reserva dos índios xacriabás, o DNOCS perfurou um poço há três anos e está equipado durante esse mesmo período. Para se ter uma idéia, isso ocorre na terra onde nasceu o Deputado! Em São Francisco, há 18 poços equipados há três anos. Em Itacambira, o DNOCS perfurou e equipou 10 poços, também há três anos. Tudo o que estamos dizendo aqui foi feito há três anos. O serviço está pronto, mas não funciona. Isso é uma frustração! O Governador precisa saber disso. Não é possível que não chegue ao Governador. Se chegar, tenho certeza que ele determinará providências. Amanhã estaremos divulgando aqui o nome de todos os poços, das comunidades e dos Municípios. Já pedi às Prefeituras a relação de comunidade por comunidade. Vamos começar a divulgar, fazer um placar aqui para ver se a Cemig toma providências.

Deputado Antônio Júlio, estou com medo de essas bombas submersas terem dado defeito, pois ficaram três anos submersas e sem funcionar. Daqui a pouco, quando ligarem a energia, a bomba estará queimada, não funcionará mais. Demorarão, então, mais três anos para arrumar outra bomba. E o povo continua sem água. Alguém tem de ser responsabilizado. Alguém tem de tomar providências. Fica aqui o nosso pedido, a indignação do Norte de Minas. Estamos aqui apenas transmitindo o sentimento do povo da nossa região. O nosso sentimento é que não fazemos parte do Estado. Parece que ele só existe de Curvelo para cá. Parece que aquela região está fora do mapa, que é terra de ninguém. Mas somos mineiros e queremos o mesmo respeito que as outras regiões têm dentro do governo do Estado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/10/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Daiane da Costa Araujo do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Karine Brandão Santana Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2007

Objeto: aquisição de equipamentos de sistema de som de palco para o Teatro do Palácio da Inconfidência.

Pregoante vencedor: Abrange Comercial Ltda.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: prestação de serviços de provimento de conexão da contratante ao Procon - Praça Sete. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 339039. Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2007.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável.

Objeto: doação de papel inservível.

Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação contratual.

Vigência: 12 meses entre 11/11/2007 a 10/11/2008.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Consignatária: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Objeto: credenciamento de consignatária para viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores da convenente, relativos a descontos de parcelas de planos previdenciários e amortizações de empréstimos. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura.

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.748/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 2/11/2007, pág. 76, col. 3, no despacho, onde se lê:

"vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer", leia-se:

"vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer".